



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

**EDITAL Nº 013/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 011/2025**

TIPO:

MENOR PREÇO conforme valores constantes no termo de referência.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO**

**MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: do 24/11/2025.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: do 24/11/2025.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO ATÉ: 09:00 horas do dia 27/11/2025.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 27/11/2025.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 27/11/2025.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

PELO SITE: O Edital Convocatório e seus Anexos estará disponível gratuitamente NO PORTAL DE COMPRAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV <https://www.cimevmg.com.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://www.cimevmg.com.br/> . (se ocorrer de ao clicar não houver acesso a página, copiar e colar o link no navegador)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

EDITAL Nº 013/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 011/2025

1.1. Torna-se público que **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.353/0001-36, sediada na Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resoluções nº 05 e 06 de 16 de outubro de 2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **Futura e eventual contratação através de Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada na Execução de manutenção corretiva e preventiva de Iluminação Pública para suprir necessidades dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Médio Rio Das Velhas-CIMEV**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em lotes e/ou item, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes e/ou item forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal <https://www.cimevmg.com.br/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos no edital, não sendo aceitos no mesmo anexo a proposta e os documentos de habilitação, ou seja anexado a proposta e os documentos de habilitação deverão ser acostados ao sistema em separado, sob pena de inabilitação da licitante.

2.4. Os serviços deverão ser fornecidos aos municípios consorciados ao CIMEV que manifestaram intenção IRP, e aos municípios que manifestaram o interesse em ser participante, como abaixo discriminado, com a possibilidade de adesão de outros interessados.

2.5. Municípios consorciados:

Augusto de lima
Buenópolis
Corinto
Felixlândia

Inimutaba
Monjolos
Morro da garça
Presidente Juscelino
Santo Hipólito
Três Marias
Buritizeiro

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados e para os municípios que manifestaram a intenção em serem participantes na licitação, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

3.3. A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados e que enviaram sua demanda através do IRP) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados e os que manifestaram IRP).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras da CIMEV : <https://www.cimevmg.com.br/> .

4.2. Poderão participar deste Pregão , os interessados que estiverem previamente credenciadas junto ao no Portal de Compras da CIMEV : <https://www.cimevmg.com.br/> .

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4 e 4.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.7.4 e 4.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. A vedação de que trata o item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 1% (hum por cento) do valor estimado da sua proposta, na forma do art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser acostada ao sistema junto com a PROPOSTA.

5.2. As LICITANTES deverão apontar/informar os itens que estão sendo garantidos, em documento próprio anexo ou na própria GARANTIA DE PROPOSTA;

5.3. O LICITANTE que oferecer GARANTIA inferior a sua proposta ou anexar documento incompatível com a GARANTIA, será desclassificado do item e sofrerá as sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.4. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas, estarão impedidas de prosseguir na licitação;

5.5. Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, independentemente do percentual de participação no CONSÓRCIO, ou em nome da empresa líder;

5.6. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, depositada em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Bacen) e que possibilite sua movimentação, após o depósito, apenas pelo Órgão Contratante;
- b) Caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
- c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;
- d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, devendo ser apresentada em sua forma original.

5.7. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias a contar do último dia do período para recebimento das propostas, prorrogável por igual período caso o CONTRATO não tenha entrado em vigência;

5.8. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES ao Órgão Contratante durante a licitação em voga até a data da efetiva assinatura do CONTRATO.

5.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.8. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.9. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.10. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.11. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.12. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.13. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.14. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.15. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.16. constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.17. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.18. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.19. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.22. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.23.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.23.2.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.23.3.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.23.4. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23.5.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor total , quantidade, unidade e valor;

7.1.2. marca (quando aplicado);

7.1.3. fabricante (quando aplicado);

7.2. O preenchimento da proposta deverá levar em consideração o **menor valor ofertado**.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo e valores inferior ao máximo previsto para contratação.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006 e §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.12. Tendo como critério de julgamento de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo CIMEV e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavos)**

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO e FECHADO.

8.11. Adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.15. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.16. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.24. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.25. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.28. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.30. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.33. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.34. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 8.35.1.1. **disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;**
- 8.35.1.2. **avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;**
- 8.35.1.3. **desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;**
- 8.35.1.4. **desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.**
- 8.35.1.5. **Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**
- 8.35.1.6. **empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;**
- 8.35.1.7. **empresas brasileiras;**
- 8.35.1.8. **empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**
- 8.35.1.9. **empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

8.36. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.38. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.39. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.41. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.42. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.43. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.44. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1.1. **SICAF;**

9.1.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.**

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1.1. **A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.**

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1.1. **A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.**

9.3.1.2. **O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.**

9.3.1.3. **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.5.1.1. **Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.**

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

9.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1.1. **conter vícios insanáveis;**

9.9.1.2. **não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;**

9.9.1.3. **apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

9.9.1.4. **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

9.9.1.5. **apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.11.1.1. **que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

9.11.1.2. **inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.14.1.1. **O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

9.14.1.2. **Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e documentos de indicação anexo a este termo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. É permitida a participação de consórcio de empresas (de até 02 empresas em consórcio), a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.10.1.1. **O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.**

10.10.1.2. **Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

10.11. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1.1. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.**

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão das certidões e documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1.1. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

10.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1.1. **Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

10.14. A verificação da HABILITAÇÃO ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1.1. **Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.**

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

10.15.1.2. **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.20. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da CIMEV.

10.21. objeto deste Pregão será adjudicado por menor valor por ITEM, à licitante vencedora.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05 (cinco)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1.1. **a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e**

12.2.1.2. **a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.**

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando-se as quantidades.

12.9. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023)).

12.10. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12.11. Cada órgão não participante poderá aderir a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.12. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

12.13. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

i. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- ii. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- iii. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- iv. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 12.14. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 12.15. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 12.16. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
- 12.17. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o CIMEV para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CIMEV e órgãos participantes.
- 12.19. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.
- 12.20. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.
- 12.21. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a CIMEV.
- 12.22. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 13.1.1.1. **dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e**
- 13.1.1.2. **dos licitantes que mantiverem sua proposta original**
- 13.1.1.3. **Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.**

- 13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.6. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.8. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.9. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.1. **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

14.3.1.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

14.3.1.3. **o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;**

14.3.1.4. **na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.**

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 15.3.1.1. **não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;**
- 15.3.1.2. **recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;**
- 15.3.1.3. **pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;**
- 15.3.1.4. **deixar de apresentar amostra;**
- 15.3.1.5. **apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.**
- 15.3.1.6. **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- 15.3.1.7. **recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;**
- 15.3.1.8. **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;**
- 15.3.1.9. **fraudar a licitação;**
- 15.3.1.10. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**
- 15.3.1.11. **agir em conluio ou em desconformidade com a lei;**
- 15.3.1.12. **induzir deliberadamente a erro no julgamento;**
- 15.3.1.13. **apresentar amostra falsificada ou deteriorada.**
- 15.3.1.14. **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- 15.3.1.15. **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.**

15.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 15.4.1.1. **advertência;**
- 15.4.1.2. **multa;**

15.4.1.3. **impedimento de licitar e contratar e**

15.4.1.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1.1. **a natureza e a gravidade da infração cometida;**

15.5.1.2. **as peculiaridades do caso concreto;**

15.5.1.3. **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

15.5.1.4. **os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

15.5.1.5. **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

15.6. A multa será recolhida no prazo máximo de *10 (dez)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6.1.1. **Para as infrações previstas nos itens 15.2 , 15.3 e 15.3.1.6 , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.**

15.6.1.2. **Para as infrações previstas nos itens 15.3.18, 15.3.19, 15.3.10, 15.3.1.14 e 15.3.1.15 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.**

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2, 15.3 , e 15.1.16 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.3.1.8 , 15.3.1.9, 15.3.1.10 e 15.3.1.15 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2, e 15.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.3.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

15.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.cimevmg.com.br/>.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cimevmg.com.br/>.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1 Anexo I – Dos documentos de Habilitação

17.12.2 Anexo II - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17.12.3 Anexo III – Modelo de Proposta realinhada

17.12.4 Anexo IV – Declaração Unificada

17.12.5 Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.12.6 Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;

Corinto-MG, 10 de novembro De 2025.

Evaldo Paulo dos Reis
Presidente da CIMEV



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

EDITAL Nº 013/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 011/2025

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV

Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

1.17. certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.19. O balanço e as demonstrações solicitadas deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos o seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial, sendo permitida a apresentação de cópia reprográfica de publicação em Jornal e/ou Diário Oficial, na forma de Lei.

1.20. licitante deverá comprovar o atendimento aos indicadores mencionados abaixo, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$IC = AC/PC$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1,0 (um) calculado pela fórmula:

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

Sendo:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

RLP: Realizável à Longo Prazo ELP: Exigível à Longo Prazo

AT: Ativo Total

1.21. Após a conferência dos índices, caso estes não comprovem a boa situação financeira do licitante, poderá ser verificado, em caráter alternativo, se o Capital Social constante no Balanço Patrimonial atinge o valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratual.

1.22. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, além da demonstração da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

1.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica Operacional:

1.24. Comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação de atividade relacionado com o objeto.

1.25. Em razão do disposto no art. 1º, inciso II da Resolução CONFEA de nº 413, de 27 de junho de 1997, na hipótese de empresas que forem sediadas em outra jurisdição, que não a do CREA/MG, e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA. O visto deverá ser apresentado em no máximo 15 (quinze) dias após assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido formalizado justificadamente comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.

1.26. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica- operacional para atuar nos serviços objeto da presente Licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica- operacional fornecido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços relacionados à execução completa dos serviços de manutenção de manutenção em Sistema de Iluminação Pública, no quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total previsto no Termo de Referência.

1.27. A exigência do referido atestado tem como objetivo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto deste pregão, e serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto do edital. Ainda comprova que o licitante possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que está sendo disputado na licitação, e também serve para demonstrar que a empresa é mesmo do ramo pertinente ao objeto, conforme previsto no art. 67, II, § 2º da Lei 14.133/21.

Qualificação técnica-profissional

1.28. Declaração da empresa licitante indicando o Responsável Técnico pelos serviços, e a comprovação de que o Engenheiro Eletricista indicado pela empresa é o respectivo Responsável Técnico mediante apresentação certidão expedida pelo CREA atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o mesmo faz parte do corpo societário da empresa; ou cópia da respectivo comprovante de que é empregado da empresa; ou cópia do respectivo contrato firmado com a empresa;

1.29. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços e indicada que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e que comprove a prestação de serviços relacionados à execução completa dos serviços de manutenção de manutenção em Sistema de Iluminação Pública.

Disposições gerais sobre habilitação

1.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

ANEXO II– TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 013/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 011/2025



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA

**EDITAL Nº 013/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 011/2025**
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:	Banco:	



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 1- **CONDIÇÕES GERAIS** : A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2- **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** : De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 3- Preço total da Proposta (em algarismos): R\$ ____ Valor por extenso: _____
- 4- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): ____ (____) dias.

_____, ____, de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

ANEXO IV– DECLARAÇÃO UNIFICADA

**EDITAL Nº 013/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 011/2025
(papel timbrado da empresa licitante)**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, que:

A- Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

B- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

C- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

D- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem Como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

E- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

F- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

G- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

SIM () NÃO ().

H- DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Assinatura: _____

I-DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que a CIMEV, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

J- DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO LICITANTE PARA A REALIZAR O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 7º DA LEI 13.709/2016 :

K- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

L- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, que a Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

M-DECLARA, para os devidos fins, que o Código CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas) representa a atividade de maior receita da empresa

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

IV– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**EDITAL Nº 013/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 011/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202...., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL Nº 007/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2025, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 007/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA :

CNPJ:

ENDERENÇO:

REPRESENTANTE

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo EDITAL Nº 007/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2025, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 007/2025 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Requisitos Operacionais e Logísticos

- 2.2. Prazos de Execução: A empresa deve cumprir com os prazos de entrega ou execução estabelecidos no contrato, com a possibilidade de penalizações em caso de descumprimento.
- 2.3. Gestão de Estoques e Suprimentos: Caso o contrato envolva o fornecimento de produtos, a empresa precisa garantir que os suprimentos estejam disponíveis de acordo com a demanda e em conformidade com os requisitos de qualidade.

Subcontratação

- 2.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 2.5. Ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados / executados
- 2.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 2.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 2.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.10. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

2.11. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Da execução dos serviços:

Os serviços :

2.12. Os serviços deverão ser iniciados com o prazo de 20(vinte) dias após a emissão da ordem de serviço, devendo ser executado em local indicado.

2.13. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao CIMEV, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes (comunidades, povoados e distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

2.14. Os serviços abrangem:

2.15. Manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – ponto de iluminação convencional – remuneração por ponto total (parque de iluminação completo);

2.16. Fornecimento, implantação e operação de software específico de gestão de iluminação pública;

2.17. Fornecimento, implantação e operação de sistema de teleatendimento gratuito;

2.18. Para um atendimento satisfatório de todo o sistema de iluminação pública do Município, os serviços serão considerados únicos e interligados, dependentes entre si e executados de forma continuada.

2.19. A previsão do prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser ajustada conforme especificidades do caso concreto, a fim de garantir o alcance da finalidade pretendida com a contratação.

2.20. Os serviços que compõem o objeto deverão ser executados conforme previsão ajustada junto ao Ente Contratante.

2.21.

2.22. Execução dos Serviços : A execução dos serviços contemplará a manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficientização de iluminação pública, aos municípios consorciados ao CIMEV, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública.

2.23. Manutenção preventiva e corretiva : Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.

2.24. Os serviços de manutenção correspondem à todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e a aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.

2.25. A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.

2.26. A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada, e será solicitada conforme necessidade e disponibilidade do município e das equipes de trabalho. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade.

2.27. A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município consorciado ou da Contratada, pelo atendimento das reclamações dos cidadãos, por solicitação da Administração Pública, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

2.28. A Contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.

2.29. Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento:

- a- Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, a falha foi detectada.**
- b- Se com a substituição do relé o ponto não acender, deverá ser verificado o estado da lâmpada e substituí-la se necessário.**
- c- Se com as substituições de relé e lâmpada o ponto não acender, o eletricista deverá averiguar outros componentes do sistema, como a fiação, reator e conectores.**
- d- O relé ou a lâmpada só deverão ser substituídos se efetivamente e comprovadamente estiverem com defeito.**
- e- Para o atendimento a luminárias LED, após a verificação do relé, fiação e conectores, caso o ponto não volte a funcionar, a luminária LED deverá ser retirada e substituída**

2.30. Eficientização e Modernização : A modernização do sistema de iluminação se dará pela troca de equipamentos de baixa eficiência por novos equipamentos, mais modernos e com maior eficiência.

2.30.1. A substituição de equipamentos não se limita somente a lâmpadas e reatores, mas a todos os componentes do ponto, quais sejam: cintas, parafusos, fios, conectores, braços de iluminação, reatores, bases para relé, relés acionadores ou chaves magnéticas, bocais, luminárias, luminárias LED e outros.

2.30.2. Quando solicitado pelo município consorciado, à manutenção em pontos ineficientes, a Contratada irá realizar os serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação pública.

Materiais : Os materiais deverão atender as descrições da lista de materiais e, quando pertinente, deverão possuir Certificado de Homologação do Produto ou Certificado de Ensaio de Material emitido pela concessionária de energia elétrica. Concessionária não possua

especificação técnica do material, estes devem comprovadamente obedecer as normas brasileiras (ABNT NBR) aplicáveis.

- 2.1.1.1. A Contratada deverá manter um almoxarifado para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos de iluminação pública.
- 2.1.1.2. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, assim como as lâmpadas substituídas deverão ser descartadas de forma ambientalmente adequada, em local específico para este fim, em empresas que atendam as determinações do órgão ambiental competente. Todos os descartes deverão vir acompanhados do laudo de descarte, emitido pela empresa responsável pelo recebimento do material descartado. Os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.
- 2.1.1.3. Mensalmente, a Contratada deverá entregar os Laudos de Descarte (caso ocorram), relatório por item constando os materiais retirados da rede de iluminação pública, classificados como inservíveis/descarte ou reaproveitáveis (usados, mas em condições de reutilização e com prazo de garantia vigente), cópia dos termos de recebimento dos materiais entregues para reutilização nos municípios consorciados e em estoque nos almoxarifados da Contratada.
- 2.1.1.4. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados servíveis e que possam ser reutilizados, deverão ser entregues nos municípios que foram retirados mediante termo de recebimento, sendo que os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.
- 2.1.1.5. Os materiais usados e retirados da rede de iluminação pública, somente poderão ser reaplicados no sistema com a devida concordância/anuência do Município consorciado. Neste caso, não haverá garantia.
- 2.1.1.6. Todos os materiais retirados do sistema de IP serão transportados pela Contratada para seu almoxarifado. Ali ficarão temporariamente guardados, classificados e posteriormente serão devolvidos aos municípios consorciados, quando pertinente ou descartados quando for o caso.

Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:

- 2.1.1.7. Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.
- 2.1.1.8. Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados do CIMEV participantes desta licitação. Estes serviços podem ser descritos como:

- 2.1.1.8.1. A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.
 - 2.1.1.8.2. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.
 - 2.1.1.8.3. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.
 - 2.1.1.8.4. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.
 - 2.1.1.8.5. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.
- 2.1.1.9. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:
- 2.1.1.9.1. Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
 - 2.1.1.9.2. Relés fotoelétricos com defeito;
 - 2.1.1.9.3. Chaves magnéticas com defeito;
 - 2.1.1.9.4. Reatores com defeito;
 - 2.1.1.9.5. Ignitores com defeito;
 - 2.1.1.9.6. Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
 - 2.1.1.9.7. Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
 - 2.1.1.9.8. Soquetes com defeitos;
 - 2.1.1.9.9. Braços de luminárias em final de vida útil;
 - 2.1.1.9.10. Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
 - 2.1.1.9.11. Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
 - 2.1.1.9.12. Fiação interna dos braços e postes;
 - 2.1.1.9.13. Conectores.
- 2.1.1.10. Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados aos Municípios, sendo estes cadastrados em sistema informatizado destas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da

contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues aos Municípios em meio magnético e em 3 (três) cópias. Sempre que o Município solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

Gestão e Gerenciamento:

- 2.1.1.11. Deverá a empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.
- 2.1.1.12. A empresa contratada, além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre que for o caso.
- 2.1.1.13. A empresa contratada deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.
- 2.1.1.14. O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.
- 2.1.1.15. A empresa contratada deverá possuir caminhão cesto aéreo / pick up com escada giratória.

Serviços de Pronto Atendimento:

- 2.1.1.16. Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.
- 2.1.1.17. São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abaloamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.
- 2.1.1.18. Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo Município em qualquer horário e dia da semana.

- 2.1.1.19. Deverá a empresa contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.
- 2.1.1.20. Deverá a empresa contratada encaminhar mensalmente ao Município, até às 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.
- 2.1.1.21. Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.
- 2.1.1.22. Neste tipo de intervenção, a empresa contratada, além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o Município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto, deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.
- 2.1.1.23. A empresa contratada para execução dos serviços deverá relatar ao Município para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, além de enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

Cadastro e Atualização Permanente da Base de Dados do Sistema de Iluminação Pública do Município:

- 2.1.1.24. Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIMEV e participantes desta licitação.

Podas de Árvores:

- 2.1.1.25. Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

- 2.1.1.26. As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.
- 2.1.1.27. O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

Indicador de Desempenho da Manutenção:

- 2.1.1.28. Acompanhamento e Avaliação dos Serviços: Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:
- 2.1.1.28.1. Critério da Qualidade do Serviço: esse critério comporta 3 (três) aspectos principais:
- a- A Qualidade da Manutenção;
 - b- A Qualidade da Continuidade da Iluminação; e
 - c- A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.
- 2.1.1.29. Qualidade da Manutenção: a avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.
- 2.1.1.30. A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.

- 2.1.1.31. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.
- 2.1.1.32. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):
- a- Número Máximo de Luminárias Sujas: 10% (dez por cento) do total da amostra.
 - b- Número Máximo de Luminárias Defeituosas: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
 - c- Número Máximo de Lâmpadas Acesas Durante o Dia: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
- 2.1.1.33. Qualidade da Continuidade da Iluminação: a avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;
- 2.1.1.34. A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do MUNICÍPIO em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial,
- 2.1.1.35. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;
- 2.1.1.36. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):
- a- Pontos Apagados a Noite Simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
- 2.1.1.37. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: a avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:
- 2.1.1.38. Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a empresa contratada identifica o problema e, de imediato, aciona o Município para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

- 2.1.1.39. Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.
- 2.1.1.40. Três Pontos Luminosos ou Mais, Consecutivos, Simultaneamente com Defeito num Mesmo Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.
- 2.1.1.41. Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.
- 2.1.1.42. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):
- a- TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE TRÊS PONTOS LUMINOSOS OU MAIS CONSECUTIVOS APAGADOS NUM MESMO LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas no primeiro ano e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.
 - b- TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE UM OU DOIS PONTOS LUMINOSOS APAGADO NUM LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 72 (setenta e duas) horas no primeiro ano, e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.
- 2.1.1.43. Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à empresa contratada multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS:

- 2.1.1.44. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.
- 2.1.1.45. A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela empresa contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

2.1.1.46. Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

2.1.1.47. Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

2.1.1.48. Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

2.1.1.49. Equipes para Execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública: A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela empresa contratada serão, no mínimo, os seguintes:

VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
‘Pick Up’ com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
Cesta Simples	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Cesta Dupla	1	1 Encarregado e 2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Caminhão com Extensor Munck para Redes e Podas	1	1 Encarregado, 2 Eletricistas e 2 ajudantes	Motorista/Operador incluso

2.1.1.50. Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

2.1.1.51. A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder as adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC:

2.1.1.52. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção

Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIMEV participantes desta licitação.

2.1.1.53. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

2.1.1.54. A falta de ferramental adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1.55. A empresa contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico do Município e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

2.1.1.56. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

2.1.1.57. A falta de pessoal adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

Local e horário da prestação dos serviços

2.1.1.58. Os serviços serão prestados no endereço de cada município que consorciado e nos endereços naqueles que manifestaram a intenção de participar da licitação assim como aqueles que vieram a solicitar carona, assim empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados e para os municípios que manifestaram a intenção em serem participantes na licitação.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As especificações técnicas constantes do EDITAL Nº 013/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 011/2025, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023)).

3.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.5. Cada órgão não participante poderá aderir a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.7. Observadas as condições estabelecidas na Ata SRP, o Consórcio poderá deferir a contratação adicional, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8. Após a autorização do órgão gerenciador e do Fornecedor Beneficiário, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.9. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- i. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- ii. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- iii. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- iv. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.11. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.12. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.13. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

3.14. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.15. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV e órgãos participantes.

3.16. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

3.17. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

3.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

3.19. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL.

3.20. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.4. Mantiverem sua proposta original.

4.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro da formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital, casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 7.1.1. **Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;**
- 7.1.2. **Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;**
- 7.1.3. **Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou**
- 7.1.4. **Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 7.1.5. **Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.**

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.4.1. **Por razão de interesse público;**
- 7.4.2. **A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou**
- 7.4.3. **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.**

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 8.1.1. **As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.**

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

V- MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

**EDITAL Nº 013/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 011/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A , POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a- O Termo de Referência;
- b- O Edital da Licitação;
- c- A Proposta do contratado;
- d- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Nos termos do Termo de Referência.

Requisitos Operacionais e Logísticos

3.2. Prazos de Execução: A empresa deve cumprir com os prazos de entrega ou execução estabelecidos no contrato, com a possibilidade de penalizações em caso de descumprimento.

3.3. Gestão de Estoques e Suprimentos: Caso o contrato envolva o fornecimento de produtos, a empresa precisa garantir que os suprimentos estejam disponíveis de acordo com a demanda e em conformidade com os requisitos de qualidade.

Subcontratação

3.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.5. Ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados / executados

- 3.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 3.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 3.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 3.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.10. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços :

- 3.11. Os serviços deverão ser iniciados com o prazo de 20(vinte) dias após a emissão da ordem de serviço, devendo ser executado em local indicado.
- 3.12. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao CIMEV, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes (comunidades, povoados e distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.
- 3.13. Os serviços abrangem:
- 3.14. Manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – ponto de iluminação convencional – remuneração por ponto total (parque de iluminação completo);
- 3.15. Fornecimento, implantação e operação de software específico de gestão de iluminação pública;
- 3.16. Fornecimento, implantação e operação de sistema de teleatendimento gratuito;
- 3.17. Para um atendimento satisfatório de todo o sistema de iluminação pública do Município, os serviços serão considerados únicos e interligados, dependentes entre si e executados de forma continuada.
- 3.18. A previsão do prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser ajustada conforme especificidades do caso concreto, a fim de garantir o alcance da finalidade pretendida com a contratação.
- 3.19. Os serviços que compõem o objeto deverão ser executados conforme previsão ajustada junto ao Ente Contratante.
- 3.20. Execução dos Serviços : A execução dos serviços contemplará a manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização de iluminação pública, aos municípios consorciados ao CIMEV, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública.

- 3.21. Manutenção preventiva e corretiva : Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.
- 3.22. Os serviços de manutenção correspondem à todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e a aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.
- 3.23. A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.
- 3.24. A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada, e será solicitada conforme necessidade e disponibilidade do município e das equipes de trabalho. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade.
- 3.25. A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município consorciado ou da Contratada, pelo atendimento das reclamações dos cidadãos, por solicitação da Administração Pública, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.
- 3.26. A Contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.
- 3.27. Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento:
- 3.28. Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, a falha foi detectada.
- 3.29. Se com a substituição do relé o ponto não acender, deverá ser verificado o estado da lâmpada e substituí-la se necessário.
- 3.30. Se com as substituições de relé e lâmpada o ponto não acender, o eletricitista deverá averiguar outros componentes do sistema, como a fiação, reator e conectores.
- 3.31. O relé ou a lâmpada só deverão ser substituídos se efetivamente e comprovadamente estiverem com defeito.
- 3.32. Para o atendimento a luminárias LED, após a verificação do relé, fiação e conectores, caso o ponto não volte a funcionar, a luminária LED deverá ser retirada e substituída
- 3.33. Eficientização e Modernização : A modernização do sistema de iluminação se dará pela troca de equipamentos de baixa eficiência por novos equipamentos, mais modernos e com maior eficiência.
- 3.34. A substituição de equipamentos não se limita somente a lâmpadas e reatores, mas a todos os componentes do ponto, quais sejam: cintas, parafusos, fios, conectores, braços de iluminação, reatores, bases para relé, relés acionadores ou chaves magnéticas, bocais, luminárias, luminárias LED e outros.
- 3.35. Quando solicitado pelo município consorciado, à manutenção em pontos ineficientes, a Contratada irá realizar os serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação pública.
- 3.36. Materiais : Os materiais deverão atender as descrições da lista de materiais e, quando pertinente, deverão possuir Certificado de Homologação do Produto ou Certificado de Ensaio de Material emitido pela concessionária de energia

elétrica Concessionária não possua especificação técnica do material, estes devem comprovadamente obedecer as normas brasileiras (ABNT NBR) aplicáveis.

3.37. A Contratada deverá manter um almoxarifado para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos de iluminação pública.

3.38. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, assim como as lâmpadas substituídas deverão ser descartadas de forma ambientalmente adequada, em local específico para este fim, em empresas que atendam as determinações do órgão ambiental competente. Todos os descartes deverão vir acompanhados do laudo de descarte, emitido pela empresa responsável pelo recebimento do material descartado. Os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.

3.39. Mensalmente, a Contratada deverá entregar os Laudos de Descarte (caso ocorram), relatório por item constando os materiais retirados da rede de iluminação pública, classificados como inservíveis/descarte ou reaproveitáveis (usados, mas em condições de reutilização e com prazo de garantia vigente), cópia dos termos de recebimento dos materiais entregues para reutilização nos municípios consorciados e em estoque nos almoxarifados da Contratada.

3.40. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados servíveis e que possam ser reutilizados, deverão ser entregues nos municípios que foram retirados mediante termo de recebimento, sendo que os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.

3.41. Os materiais usados e retirados da rede de iluminação pública, somente poderão ser reaplicados no sistema com a devida concordância/anuência do Município consorciado. Neste caso, não haverá garantia.

3.42. Todos os materiais retirados do sistema de IP serão transportados pela Contratada para seu almoxarifado. Ali ficarão temporariamente guardados, classificados e posteriormente serão devolvidos aos municípios consorciados, quando pertinente ou descartados quando for o caso.

3.43. Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:

3.44. Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

3.45. Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados do CIMEV participantes desta licitação. Estes serviços podem ser descritos como:

3.46. A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

3.47. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

3.48. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

3.49.

3.50. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

3.51. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

3.52. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

- 3.52.1. Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- 3.52.2. Relés fotoelétricos com defeito;
- 3.52.3. Chaves magnéticas com defeito;
- 3.52.4. Reatores com defeito;
- 3.52.5. Ignitores com defeito;
- 3.52.6. Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- 3.52.7. Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- 3.52.8. Soquetes com defeitos;
- 3.52.9. Braços de luminárias em final de vida útil;
- 3.52.10. Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- 3.52.11. Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- 3.52.12. Fiação interna dos braços e postes;
- 3.52.13. Conectores.

3.53. Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados aos Municípios, sendo estes cadastrados em sistema informatizado destas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues aos Municípios em meio magnético e em 3 (três) cópias. Sempre que o Município solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

3.54. Gestão e Gerenciamento:

3.55. Deverá a empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

3.56. A empresa contratada, além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre que for o caso.

3.57. A empresa contratada deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

3.58. O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

3.59. A empresa contratada deverá possuir caminhão cesto aéreo / pick up com escada giratória.

3.60. Serviços de Pronto Atendimento:

3.61. Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

3.62. São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

3.63. Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo Município em qualquer horário e dia da semana.

3.64. Deverá a empresa contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

3.65. Deverá a empresa contratada encaminhar mensalmente ao Município, até às 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

3.66. Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

3.67. Neste tipo de intervenção, a empresa contratada, além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o Município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto, deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

3.68. A empresa contratada para execução dos serviços deverá relatar ao Município para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, além de enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

Cadastro e Atualização Permanente da Base de Dados do Sistema de Iluminação Pública do Município:

3.69. Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIMEV e participantes desta licitação.

Podas de Árvores:

3.70. Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

3.71. As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

3.72. O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

Indicador de Desempenho da Manutenção:

3.73. Acompanhamento e Avaliação dos Serviços: Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

3.74. Critério da Qualidade do Serviço: esse critério comporta 3 (três) aspectos principais:

3.75. A Qualidade da Manutenção;

3.76. A Qualidade da Continuidade da Iluminação; e

3.77. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

3.78. Qualidade da Manutenção: a avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

3.79. A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.

3.80. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

3.81. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

3.82. Número Máximo de Luminárias Sujas: 10% (dez por cento) do total da amostra.

3.83. Número Máximo de Luminárias Defeituosas: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

3.84. Número Máximo de Lâmpadas Acesas Durante o Dia: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

3.85. Qualidade da Continuidade da Iluminação: a avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;

3.86. A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do MUNICÍPIO em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados

na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial,

3.87. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

3.88. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

3.89. Pontos Apagados a Noite Simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra.

3.90. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: a avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

3.91. Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a empresa contratada identifica o problema e, de imediato, aciona o Município para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.

3.92. Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

3.93. Três Pontos Luminosos ou Mais, Consecutivos, Simultaneamente com Defeito num Mesmo Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

3.94. Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

3.95. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

3.96. TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE TRÊS PONTOS LUMINOSOS OU MAIS CONSECUTIVOS APAGADOS NUM MESMO LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas no primeiro ano e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.

3.97. TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE UM OU DOIS PONTOS LUMINOSOS APAGADO NUM LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 72 (setenta e duas) horas no primeiro ano, e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.

3.98.

3.99.

3.100. Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à empresa contratada multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

3.101.

3.102. NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS:

3.103. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.

3.104. A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela empresa contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

3.105. Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

3.106. Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

3.107. Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

3.108. Equipes para Execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública: A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela empresa contratada serão, no mínimo, os seguintes:

VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
‘Pick Up’ com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
Cesta Simples	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Cesta Dupla	1	1 Encarregado e 2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Caminhão com Extensor Munk para Redes e Podas	1	1 Encarregado, 2 Eletricistas e 2 ajudantes	Motorista/Operador incluso

3.109. Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

3.110. A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder as adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC:

3.111. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIMEV participantes desta licitação.

3.112. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

3.113. A falta de ferramental adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.114. A empresa contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico do Município e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

3.115. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

3.116. A falta de pessoal adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

1.1.1.1.

Local e horário da prestação dos serviços

3.117. Os serviços serão prestados no endereço de cada município que consorciado e nos endereços naqueles que manifestaram a intenção de participar da licitação assim como aqueles que vieram a solicitar carona, assim empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados e para os municípios que manifestaram a intenção em serem participantes na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação nos termos do Termo referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento decorrente da concretização da entrega dos serviços licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do

recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

6.3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.4. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços prestados nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

6.5. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação de documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados em até 30 dias, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. (TCE MG - Recurso de Revisão n. 691806).

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

6.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *05 (cinco) dias*.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

i. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- LGPD

17.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

17.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

17.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

17.5. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

17.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

17.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

17.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

17.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

17.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.14. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito de , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo cumprir a exigência prevista no art. 18, parágrafo I, da Lei Federal 14.133/2021, que versa sobre a fase preparatória do processo licitatório, bem como o planejamento e todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Ele prevê a apresentação de informações e dados de planejamento no melhor interesse público envolvido.

2- OBJETO

Eventual contratação de empresa para, sob demanda, para **Contratação de Empresa Especializada na Execução de manutenção corretiva e preventiva de Iluminação Pública para suprir necessidades dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Médio Rio Das Velhas-CIMEV**, no melhor interesse público envolvido.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, sediada na Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG., o consórcio reúne municípios da região do Médio Rio das Velhas, no estado de **Minas Gerais**, com o objetivo de promover a gestão compartilhada de serviços públicos, como saúde, educação, saneamento e infraestrutura, além de desenvolver projetos de interesse comum entre os municípios consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, tem por finalidades, a gestão de serviços de iluminação pública, saneamento e resíduos sólidos, bem como a prestação de serviços públicos de assistência social - inclusive por meio de gestão das ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - visando a promoção de melhorias ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população dos entes consorciados, conforme Disposto no Capítulo IV do Estatuto:

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

Art. 21º. O CIMEV tem por finalidades, a gestão de serviços de iluminação pública, saneamento e resíduos sólidos, bem como a prestação serviços públicos de assistência social - inclusive por meio de gestão das ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - visando a promoção de melhorias ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população dos entes consorciados, sendo objetivos do Consórcio:

1 - atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos, nas áreas de:

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte; a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais; a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento desenvolvimento urbano e rural;

h) Motomecanização;

i) Iluminação Pública;

j) Educação;

l) Cultura e turismo;

m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação:

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia administração de bando de dados, desenvolvimento de sistemas informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal.

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de técnico-administrativos em matéria iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

Com objetivos bases no prisma de Iluminação Pública, a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção de iluminação pública é medida indispensável para suprir as necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, diante da crescente demanda por melhorias na infraestrutura urbana, especialmente no que tange à prestação de serviços públicos essenciais.

A iluminação pública desempenha papel fundamental na segurança pública, na mobilidade urbana noturna, na valorização dos espaços públicos, bem como na qualidade de vida da população. A falta de manutenção adequada nos sistemas de iluminação compromete o bem-estar da coletividade, aumentando a sensação de insegurança, dificultando o deslocamento noturno e provocando a degradação de espaços urbanos e rurais.

Considerando os objetivos do CIMEV, especialmente no que se refere à gestão associada de serviços públicos e à execução de planos, projetos e atividades de operação e manutenção da iluminação pública municipal, é imprescindível a contratação de empresa que atue com eficiência técnica e administrativa para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

A contratação também se justifica sob a perspectiva da otimização dos recursos públicos, uma vez que, por meio do consórcio, os municípios conseguem compartilhar estrutura, padronizar serviços, reduzir custos operacionais e promover maior eficiência na gestão pública. A ausência de estrutura técnica própria em muitos dos entes consorciados reforça a necessidade de contar com empresa especializada, capaz de atender às diferentes demandas dos municípios de forma padronizada, célere e com qualidade técnica.

Além disso, a prestação dos serviços de manutenção da iluminação pública, de maneira regionalizada, permite o cumprimento das obrigações municipais previstas na legislação pertinente, incluindo a gestão eficiente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), além de atender aos preceitos da eficiência, economicidade, efetividade e interesse público.

Ressalta-se o art. 21 Estatuto da Cimev, destaca ainda a finalidade de realizar licitação própria ou compartilhada:

“ III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMEV ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados. ”

A utilização da licitação compartilhada para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção da iluminação pública se mostra estrategicamente necessária e juridicamente amparada no contexto dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV.

Grande parte dos municípios consorciados não dispõe de estrutura técnica, administrativa ou operacional própria suficiente para realizar de forma isolada todos os procedimentos exigidos para uma contratação eficiente, econômica e juridicamente segura. Isso inclui a elaboração de projetos técnicos, gestão de contratos, fiscalização da execução dos serviços, bem como a condução completa de processos licitatórios complexos, o que compromete a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a licitação compartilhada surge como solução cooperativa que permite aos entes consorciados unirem esforços e recursos sob a coordenação do CIMEV, viabilizando uma contratação mais



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

eficiente, transparente e com ganhos significativos de escala, tanto na redução de custos unitários quanto na uniformização da prestação dos serviços.

Essa medida está expressamente prevista no artigo 21, inciso III, do Estatuto do CIMEV, que atribui ao Consórcio a competência para "realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMEV ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados".

Além do respaldo legal, a licitação compartilhada possibilita que municípios com menor capacidade institucional tenham acesso a serviços de qualidade compatível com os padrões exigidos pela legislação e pelas boas práticas da administração pública, promovendo equidade no atendimento às populações locais, independentemente do porte do município.

Portanto, a utilização do instrumento da licitação compartilhada é plenamente justificada pela necessidade de garantir eficiência administrativa, racionalização de recursos, padronização dos serviços de iluminação pública e promoção do desenvolvimento regional sustentável, assegurando que todos os municípios consorciados ao CIMEV tenham condições igualitárias de acesso a serviços públicos de qualidade.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV foi criado com o objetivo de promover a cooperação entre os municípios da região para o desenvolvimento sustentável, buscando soluções conjuntas para desafios econômicos, sociais e ambientais, tendo como principais objetivos :

IX - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;.

A finalidade do CIMEV (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas) é promover a gestão integrada e a cooperação entre os municípios consorciados, com o objetivo de melhorar a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

eficiência, a qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento regional. Especificamente, o consórcio tem como finalidades principais:

1- Economia de Escala

O consórcio permite que os municípios adquiram **equipamentos e serviços em maior escala**, o que resulta em uma **redução de custos**. Isso é particularmente importante para municípios de menor porte, que enfrentam dificuldades financeiras para prover determinados serviços de maneira isolada.

2- Promoção de Políticas Públicas Integradas

Por meio do CIMEV, os municípios podem elaborar e implementar **políticas públicas conjuntas**, como projetos ambientais, de saúde pública, educação e assistência social, alcançando mais eficácia e abrangência. A cooperação mútua também fortalece a implementação de **projetos de desenvolvimento sustentável**.

3- Apoio Técnico e Consultoria

Os consórcios intermunicipais muitas vezes oferecem **assessoria técnica e consultoria jurídica e administrativa** aos municípios consorciados, especialmente em áreas de gestão pública e planejamento urbano, o que contribui para melhorar a qualidade da administração municipal.

4- Gestão de Recursos Naturais

Em regiões como o Médio Rio das Velhas, o consórcio pode se concentrar em questões relacionadas à **gestão de recursos hídricos, preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais**, o que é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes em áreas como saneamento e meio ambiente.

5- Apoio à Implementação de Projetos Regionais

O CIMEV também se dedica ao apoio à implementação de **grandes projetos regionais**, como a construção de estradas, melhorias no abastecimento de água, sistemas de esgoto e outras infraestruturas que atendem a mais de um município.

O caráter multifinalitário conferido ao CIMEV reproduz a sua competência legal junto aos Entes Federativos que o integram para atendimento de demandas próprias, cujo sentido prático se volta à resolução de problemas abordados nas assembleias realizadas periodicamente, em sintonia à previsão legal para instituição de centrais de compras direcionada a realização de aquisições em grande escala.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

A realização da licitação pelo Consórcio apresenta uma série de vantagens econômicas e operacionais para os municípios integrantes. Diversas prefeituras frequentemente enfrentam defasagem de pessoal e limitações orçamentárias para custear um processo licitatório independente. Através do Consórcio, é possível centralizar e otimizar esses procedimentos, diminuindo os custos e esforços individuais sem comprometer a observância dos princípios norteadores das licitações.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de realização de licitação compartilhada por consórcio público, desde que haja expressa previsão em seu ato constitutivo. Nesse contexto, o consórcio pode atuar como órgão gerenciador, oferecendo suporte técnico e logístico aos seus consorciados, responsabilizando-se pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios, enquanto a celebração dos contratos deles decorrentes fica a cargo dos entes consorciados.

O artigo 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece que a aplicação dessa lei deve observar princípios como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

Ademais, o artigo 181 da Lei nº 14.133/21 determina que os entes federativos instituem centrais de compras, com o objetivo de realizar aquisições em grande escala para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência, atingindo assim as finalidades previstas na lei. O Decreto nº 6.017/07, que regulamenta a Lei nº 11.107/07, estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos e, em seu artigo 19, permite que esses consórcios realizem licitações com editais prevendo contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados.

A Lei nº 14.133/2021 reforça essa tendência ao prever, em seu artigo 181, a possibilidade de centralização das compras. O parágrafo único desse artigo reconhece que, em municípios pequenos, o poder de compra diminuto poderia comprometer os objetivos do processo licitatório, viabilizando assim a contratação compartilhada por meio de consórcios públicos para reduzir custos operacionais e alcançar economia de escala, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

Além de reduzir custos, essa alternativa permite o cumprimento do princípio da segregação de funções, conforme previsto na Nova Lei de Licitações. Isso garante que as atividades sejam distribuídas de maneira a evitar conflitos de interesse e aumentar a transparência e eficácia do processo licitatório.

Portanto, a centralização das licitações pelo Consórcio não só é legalmente prevista e operacionalmente viável, como também promove uma gestão pública mais eficiente e econômica. Assegura a otimização dos recursos disponíveis, facilita a obtenção de serviços e produtos de melhor qualidade e, conseqüentemente, melhora a prestação de serviços públicos aos cidadãos dos municípios consorciados.

Com natureza de um consórcio de direito público, o CIMEV conta com 12 municípios. O presente Consórcio foi constituído mediante lei ratificadora do Protocolo de Intenções, editada por cada um dos entes consorciados, tendo sido ratificado pelos municípios de acordo com suas Leis Municipais: Buenópolis, Lei Municipal nº 1.393 de 03/07/2014; Corinto, Lei Municipal nº 1711 de 20/06/2014; Monjolos, Lei Municipal nº 838 de 22/09/2014; Morro da Garça, Lei Municipal nº 647 de 15/09/2014; Três Marias, Lei Municipal nº 2.462 de 30/06/2014, e Buritizeiro-MG., todos localizados no Estado de Minas Gerais, com cerca de 233.081 mil habitantes em toda sua área de abrangência (IBGE <https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>) :

Cidades	Área Territorial	População residente
Augusto de lima	1.254,832 km ²	4.538
Buenópolis	1.599,881 km ²	9.150
Corinto	2.525,397km ²	23.532
Felixlândia	1.554,627km ²	13.978
Inimutaba	527,060km ²	7.371
Monjolos	650,911km ²	2.169
Morro da garça	414,772km ²	2.411
Presidente Juscelino	695,882km ²	3.465
Santo Hipólito	430,656km ²	2.717
Três Marias	2.678,253km ²	28.895
Buritizeiro	7.218,401km ²	23.910

A iluminação pública é um serviço essencial, vinculado diretamente à segurança urbana, mobilidade noturna, desenvolvimento local e bem-estar da população. Nos municípios de pequeno e médio porte que integram o CIMEV — como Monjolos (2.169 habitantes), Morro da Garça (2.411), e Presidente Juscelino (3.465), por exemplo — há limitações estruturais significativas, tanto em termos de equipes



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

técnicas quanto de equipamentos e insumos necessários para garantir a prestação adequada deste serviço público.

Além disso, dada a extensa área territorial dos municípios (como Buritizeiro, com mais de 7.218 km²), a manutenção da iluminação pública exige logística eficiente, disponibilidade de equipes móveis, insumos e veículos adequados para o deslocamento e atendimento das demandas com agilidade, o que não é viável para os municípios isoladamente.

Outro fator relevante é a ausência de uniformidade nos procedimentos e contratos firmados individualmente pelos municípios, o que tem gerado ineficiência, dificuldades de fiscalização e disparidades nos custos e na qualidade do serviço prestado. Tais desafios evidenciam a necessidade de uma gestão consorciada e compartilhada, capaz de padronizar critérios, centralizar a contratação e garantir economia de escala.

A iluminação pública é uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando bem-estar e segurança das pessoas. Sua finalidade está voltada exclusivamente em prover a claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

São muitas as funções da iluminação pública, mas podemos destacar o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, mas, a mais importante delas, é a de iluminar vias públicas durante a noite / madrugada, proporcionando mais segurança à população e ao tráfego de veículos e pedestres.

A manutenção da iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias. Nenhuma cidade do mundo se exime da prestação deste serviço, decorrentes da necessidade de manutenções ocasionados pelo desgaste físico e elétrico do sistema de iluminação pública.

Conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, os Municípios possuem a prerrogativa de instituir contribuição para custear a prestação do serviço de iluminação pública e, até meados de 2012, a prestação de serviços para manutenção de iluminação pública, eram em sua totalidade prestados pelas Concessionárias de Energia Elétrica (CELESC) e Cooperativas de Eletrificação.

Através das resoluções normativas ANEEL nº 479 e 480 de 03/04/2012, foram estabelecidos os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registrados no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414/2010.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

O art. 218 da Resolução ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução Normativa ANEEL nº 479/2012, promoveu a transferência de ativos de iluminação pública:

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

§ 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;

II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e

III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.

§ 3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

Apesar das datas definidas na normativa, conforme balanço divulgado pela ANEEL, em 06/11/2014, dos 5.564 municípios brasileiros, a transferência não havia ocorrido em 1.809 municípios, cerca de 32% do total. Atualmente todos os municípios realizam os serviços de manutenção de iluminação pública através de contratação de empresas para esta finalidade, manutenção própria ou através de PPP de iluminação pública.

Conclui-se, desta forma, que o serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento das cidades e para a continuidade das atividades rotineiras de seus munícipes, implicando da necessidade de provimento ininterrupto de iluminação.

Ocorre que, dependendo das características físicas e financeiras dos municípios, a transferência da infraestrutura de iluminação pública da concessionária de energia/ANEEL para os municípios, tornou-se uma grande dor de cabeça. Especialmente os municípios de pequeno porte, sem capacidade de agregação de novos custos e investimentos, sem capacidade técnica e operacional, não possuem demanda suficiente para a criação de uma infraestrutura adequada, razão pela qual apresentaram solicitação ao CIMEV para atendimento de suas necessidades.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um possível processo licitatório individual, mas que buscará atender a diversos órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados, para viabilizar a execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

de iluminação pública, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de iluminação constante de vias e locais públicos, com a substituição de lâmpadas e luminárias apagadas e componentes de rede avariados manifesta-se na demanda pelo serviço de manutenção de iluminação pública, razão pela qual os entes consorciados apresentaram historicamente solicitação ao CIMEV para o seu atendimento.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de uma licitação compartilhada, conduzida pelo CIMEV, para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública. Essa contratação permitirá:

- A- Atendimento igualitário e técnico aos 12 municípios consorciados;
- B- Padronização dos serviços conforme as diretrizes técnicas do CIMEV;
- C- Redução de custos por meio da economia de escala;
- D- Otimização da logística e uso racional dos recursos;
- E- Fortalecimento da gestão pública intermunicipal.

A contratação de empresa especializada em execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública visa suprir demandas técnicas e estruturais dos municípios consorciados, cujas administrações municipais, em sua maioria, não dispõem de corpo técnico, equipamentos ou logística suficientes para garantir a prestação adequada e contínua deste serviço essencial. Tais limitações comprometem diretamente a qualidade de vida da população, a segurança pública e o direito de ir e vir, sobretudo em áreas mais afastadas dos centros urbanos ou com baixa densidade populacional.

A iluminação pública é um dos serviços públicos essenciais prestados pelo município e está diretamente relacionada à qualidade de vida da população, à segurança urbana, ao bem-estar coletivo e ao desenvolvimento econômico e social das cidades.

Sua importância vai além da simples oferta de luz artificial nos espaços públicos. A iluminação pública é um elemento estruturante da política urbana, com impacto direto nos seguintes aspectos:

1. **Segurança Pública**

A presença de iluminação adequada em ruas, praças, avenidas e áreas públicas contribui significativamente para a **redução da criminalidade**, aumentando a sensação de segurança da população, inibindo ações ilícitas e facilitando o trabalho das forças policiais.

2. **Mobilidade Urbana e Acessibilidade**

A iluminação viária permite o **deslocamento seguro de pedestres, ciclistas e veículos** no período

noturno, contribuindo para a prevenção de acidentes de trânsito e facilitando o acesso da população a serviços essenciais, como escolas, hospitais e comércios.

3. **Valorização dos Espaços Públicos e do Patrimônio**

Locais bem iluminados são mais frequentados pela comunidade, favorecendo a **ocupação saudável dos espaços públicos**, o lazer noturno e a valorização de áreas turísticas, culturais e históricas.

4. **Fomento ao Comércio e à Economia Local**

A iluminação em áreas comerciais e centrais estimula o funcionamento de atividades noturnas, como bares, restaurantes, feiras e pequenos negócios, **aumentando a atividade econômica e a geração de emprego e renda**.

5. **Inclusão Social e Equidade Urbana**

Garantir iluminação pública de qualidade em **todos os bairros, inclusive os mais afastados ou periféricos**, é uma forma de **promover inclusão, combater desigualdades urbanas** e assegurar o direito à cidade para todos os cidadãos.

6. **Eficiência Energética e Sustentabilidade**

A adoção de tecnologias eficientes, como lâmpadas LED e sistemas automatizados de controle, permite aos municípios **reduzir o consumo de energia, diminuir custos com manutenção e contribuir para a sustentabilidade ambiental**.

Investir em manutenção e modernização da iluminação pública é um dever do poder público e um instrumento fundamental para garantir segurança, cidadania, desenvolvimento e justiça social nos municípios. É uma ação que impacta diretamente a vida cotidiana da população e contribui para a construção de cidades mais humanas, inclusivas e sustentáveis. A prestação deficiente ou inexistente desse serviço acarreta riscos à integridade física dos cidadãos, ao patrimônio público e privado, bem como à mobilidade urbana segura, afetando de forma direta o exercício de direitos constitucionalmente assegurados, como:

- A- Direito à segurança (art. 6º da Constituição Federal);
- B- Direito à mobilidade urbana eficiente e segura (art. 30, V e art. 182, caput);
- C- Direito à cidade e ao desenvolvimento urbano sustentável, com infraestrutura básica adequada (art. 182);
- D- Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);
- E- Direito à eficiência na prestação dos serviços públicos (art. 37, caput);
- F- Direito à vida e ao bem-estar (implícitos no art. 5º e art. 6º).

Portanto, a contratação ora proposta visa sanar a carência estrutural dos municípios consorciados quanto à execução contínua, preventiva e corretiva dos serviços de manutenção da iluminação pública, contribuindo diretamente para a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida da população da região atendida pelo CIMEV. Tal iniciativa está alinhada com os objetivos específicos do Consórcio na área de iluminação pública, especialmente no que tange à elaboração e execução de planos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

e projetos para implantação, expansão e inovação do sistema; à operação e manutenção das instalações; ao desenvolvimento de estudos técnicos, banco de dados e sistemas de georreferenciamento; à gestão eficiente da COSIP; e ao fomento do intercâmbio de informações entre os entes consorciados. A medida promove a eficiência administrativa, a racionalização dos recursos públicos e o fortalecimento da gestão compartilhada, conforme previsto no artigo 21, inciso II do Capítulo IV do estatuto do CIMEV.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. Para atender à necessidade da administração, conforme o objeto descrito no presente processo, foi realizada uma pesquisa de mercado com algumas possíveis soluções para atender a demanda, por meio de:

- a- Pesquisas em **portais oficiais de compras públicas** (Comprasnet, PNCP, licitações estaduais e municipais);
- b- Consulta a **contratos vigentes em outros consórcios públicos** e prefeituras com características similares aos municípios do CIMEV;

Além disso, os serviços normalmente incluem:

- a- Manutenção preventiva e corretiva (luminárias, reatores, relés, braços, lâmpadas);
- b- Fornecimento de materiais;
- c- Atendimento emergencial;
- d- Eficientização do sistema (troca por LED);
- e- Logística de coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos.

4.2. Análise das Alternativas Possíveis:

4.2.1. Opção “A” : Contratação de Empresa Especializada na Execução de Manutenção de Iluminação Pública direta pelos municípios:

4.2.1.1. Esta opção consiste em cada município estruturar internamente equipe própria, com profissionais



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

capacitados, veículos e materiais, para execução direta da manutenção.

4.2.1.2. Formação de equipes, compra de materiais e gestão direta do serviço.

4.2.2. Opção “B” : Contratação de Empresa Especializada na Execução de Manutenção de Iluminação Pública através de Parceria Público-Privada (PPP) ou Concessão Administrativa:

4.2.2.1. Contrato de longo prazo com investimento privado para modernização e gestão

4.2.3. Opção “C” Contratação de Empresa Especializada na Execução de Manutenção de Iluminação Pública através de licitação compartilhada via CIMEV , com fornecimento de itens e mão de obras:

4.2.3.1. Mão de obra especializada (eletricistas, operadores de caminhão munck, supervisores técnicos);

4.2.3.2. Fornecimento de todos os materiais (lâmpadas, reatores, relés, braços, luminárias, parafusos, conectores, EPIs, etc.);

4.2.3.3. Atendimento preventivo, corretivo e emergencial;

Opção “A”	Opção “B”	Opção “C”
Contratação de Empresa Especializada na Execução de Manutenção de Iluminação Pública direta pelos municípios	Contratação de Empresa Especializada na Execução de Manutenção de Iluminação Pública através de Parceria Público-Privada (PPP) ou Concessão Administrativa	Contratação de Empresa Especializada na Execução de Manutenção de Iluminação Pública através de licitação compartilhada via CIMEV
Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:		
Baixa eficiência na gestão de recursos públicos, principalmente em municípios de pequeno e médio porte, que enfrentam limitações técnicas, operacionais e financeiras.	Alta eficiência técnica e econômica, mas limitada à realidade de municípios com porte médio/grande, ou consórcios com apoio estruturado para desenvolver e gerir PPPs.	Alta eficiência na gestão de recursos públicos, com custo reduzido, gestão otimizada e ganhos coletivos – especialmente adequada para



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

		municípios de pequeno e médio porte.
Custo Inicial e operacional		
Custo Inicial Alto para cada município (equipamentos, veículos, equipe técnica, materiais). Custo operacional Elevado e permanente, com baixa escala	Custo Inicial Alto (mas arcado pelo parceiro privado). Custo operacional Médio/baixo – eficiência do parceiro privado e tecnologia .	Baixo – economia de escala entre municípios consorciados
Controle sobre o Processo de Manutenção		
Capacidade técnica local: Limitada ou inexistente na maioria dos municípios	Capacidade técnica local: Alta (terceirizada ao parceiro privado)	Capacidade técnica local: Fornecida pela empresa contratada e gerida pelo CIMEV
Economia de escala		
Inexistente – contratos isolados e menos atrativos para o mercado	Alta – escopo amplo e regionalizado	Alta – compra centralizada com ampla abrangência
Eficiência energética e modernização		
Improvável – demanda licitação específica e alto investimento	Obrigatória no contrato	Pode ser incluída como etapa no edital do consórcio
Tempo de implementação		
Imediato, mas com limitações operacionais	Longo (demanda estudos, PMI e modelagem complexa)	Rápido – depende da estrutura do CIMEV, já existente
Controle de qualidade e indicadores		
Variável e difícil de padronizar	Alto controle via indicadores de desempenho contratual	Controlado por critérios consorciados e padronizados

4.1.1. Conforme pontos mostrados na tabela acima, a contratação compartilhada, por intermédio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, representa a alternativa de maior eficiência na gestão dos recursos públicos disponíveis para os entes consorciados, especialmente considerando-se a natureza rotineira, contínua e tecnicamente especializada dos serviços de manutenção da iluminação pública, podemos destacar os pontos positivos e negativos:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935

CNPJ: 21.314.353/0001-36

Opção “A”	Opção “B”	Opção “C”
Contratação de Empresa Especializada na Execução de Manutenção de Iluminação Pública direta pelos municípios	Contratação de Empresa Especializada na Execução de Manutenção de Iluminação Pública através de Parceria Público-Privada (PPP) ou Concessão Administrativa	Contratação de Empresa Especializada na Execução de Manutenção de Iluminação Pública através de licitação compartilhada via CIMEV
VANTAGENS		
Autonomia administrativa local;	Modernização e efficientização do sistema (ex: LED);	Economia de escala (melhores preços);
Flexibilidade na elaboração dos termos e cláusulas do contrato;	Transferência de riscos para o parceiro privado;	Padronização técnica e contratual;
Processo simplificado para municípios com capacidade técnica.	Redução de custos energéticos de longo prazo;	Gestão especializada centralizada no consórcio;
	Alta qualidade na prestação dos serviços com metas contratuais.	Racionalização dos recursos públicos;
		Viabilidade para municípios com pouca estrutura;
		Agilidade na execução;
		Compartilhamento de responsabilidades e riscos.
		Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e com o Estatuto do CIMEV.
DESVANTAGENS		
Baixo poder de negociação;	Longo prazo de estruturação e contratação;	Exige articulação e adesão formal entre os municípios;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

Alto custo por ponto de iluminação (sem escala);	Alto custo inicial com estudos técnicos, modelagem e consultorias;	Depende da organização consorciada para execução e fiscalização;
• Falta de padronização entre municípios;	Exige capacidade técnica e jurídica para gerir a PPP;	Necessidade de gestão conjunta e coordenação contínua.
Dificuldade na fiscalização e controle de execução;	Baixa flexibilidade contratual;	
• Exige estrutura técnica e jurídica própria.	• Não é economicamente viável para municípios pequenos de forma isolada	
• Ineficiência operacional em municípios de pequeno porte.		

4.2. ANÁLISE CONCLUSIVA DAS OPÇÕES

4.2.1. Para as características dos serviços a serem prestados aos Municípios Consorciados, mostrou-se ser a alternativa mais eficiente, viável e adequada a Contratação de Empresa Especializada na Execução de Manutenção de Iluminação Pública, por meio de licitação processada de forma compartilhada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV. Tal solução responde de forma direta às limitações operacionais, financeiras e técnicas enfrentadas individualmente pelos municípios consorciados, promovendo:

- a- **Racionalização dos recursos públicos**, com redução de custos decorrente da economia de escala;
- b- **Eficiência administrativa**, com centralização da gestão técnica e contratual no âmbito consorciado;
- c- **Padronização dos serviços**, indicadores de desempenho uniformes e maior controle na execução;
- d- **Celeridade na implementação**, diante da estrutura já existente e legalmente habilitada do consórcio;
- e- **Atendimento pleno ao interesse público**, assegurando prestação contínua de serviço essencial à população.

4.2.2. A Opção A é pouco indicada, pois fragmenta esforços e aumenta os custos, sendo ineficaz para municípios com estrutura limitada.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

4.2.3. A Opção B, embora moderna e eficaz a longo prazo, não se mostra viável para a maioria dos municípios do CIMEV sem apoio técnico e financeiro robusto.

4.2.4. A Opção C é a mais vantajosa considerando eficiência, economia, padronização, viabilidade e capacidade de execução, sendo a alternativa mais indicada para os municípios consorciados no curto e médio prazo.

4.2.5. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a responsabilidade pela prestação de serviços públicos de interesse local, dentre eles a iluminação pública, vinculada diretamente à segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida da população. Ademais, o artigo 149-A da CF e a Lei nº 14.133/2021 reforçam a competência e a necessidade de garantir a execução eficiente e transparente desses serviços. A licitação compartilhada, prevista no estatuto do CIMEV e respaldada pela legislação vigente, atende plenamente aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e supremacia do interesse público, potencializando a capacidade administrativa e técnica dos municípios consorciados.

4.2.6. Os municípios que integram o consórcio, em sua maioria de pequeno e médio porte, enfrentam dificuldades crônicas na contratação e manutenção de equipes especializadas para a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública. A escassez de mão de obra técnica qualificada, somada à limitação orçamentária e estrutural, compromete a continuidade e a qualidade do serviço.

4.2.7. A licitação compartilhada via CIMEV permite a centralização da contratação, evitando a dispersão de esforços e investimentos individuais, além de garantir acesso a empresas especializadas, com capacidade técnica e operacional para atender toda a demanda conjunta dos municípios.

4.2.8. A execução da manutenção da iluminação pública mediante licitação compartilhada enfrentará e solucionará os seguintes problemas:

- A- **Descontinuidade e baixa qualidade da manutenção**, devido à falta de capacidade técnica local e à ausência de planejamento integrado;
- B- **Alto custo unitário dos serviços**, decorrente da fragmentação das contratações diretas;
- C- **Dificuldades na gestão e fiscalização dos contratos**, que se tornam menos eficazes quando descentralizados;
- D- **Ausência de padronização dos serviços e materiais utilizados**, o que impacta negativamente na eficiência energética e na durabilidade dos sistemas;
- E- **Demora na resposta a manutenções emergenciais e preventivas**, colocando em risco a segurança pública e o bem-estar da população.

4.2.9. Considerando a realidade financeira, técnica e operacional dos municípios consorciados, bem como os preceitos constitucionais e legais que regem a prestação dos serviços públicos, a contratação via

licitação compartilhada pelo CIMEV constitui-se na alternativa mais adequada e eficiente para a execução da manutenção da iluminação pública.

4.2.10. Esta solução permitirá superar os entraves individuais de cada município, assegurar a continuidade do serviço e promover melhorias significativas na gestão dos recursos públicos e na qualidade de vida da população atendida.

4.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E EXPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.3.1. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

4.3.2. A pesquisa incluiu consultas a portais oficiais de compras públicas, como Comprasnet e PNCP, além da análise de contratos vigentes em consórcios públicos e prefeituras:

4.3.2.1. <https://pncp.gov.br/app/editais/83102285000107/2025/198>

4.3.2.2. <https://pncp.gov.br/app/editais/09108857000102/2025/1>

4.3.2.3. <https://pncp.gov.br/app/editais/94704129000124/2025/57>

4.3.2.4. <https://pncp.gov.br/app/editais/10111631000131/2025/28>

4.3.3. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

4.3.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

4.3.5. A contratação em tela, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

4.3.6. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços, a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

4.3.7. A avaliação detalhada indicou que a Opção C – Licitação compartilhada via CIMEV apresenta a melhor relação custo-benefício, viabilidade técnica e operacional, além de permitir a racionalização dos recursos públicos por meio da economia de escala, padronização técnica e controle uniforme da qualidade do serviço.

4.3.8. Essa solução também assegura agilidade na implementação, aproveitando a estrutura já existente do consórcio, e atende integralmente aos princípios constitucionais e legais que regem a prestação dos serviços públicos, como a eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

5. DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

5.1. Dispõe a Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

5.2. A classificação como serviço de engenharia, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

5.3. O "serviço comum de engenharia" como todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

5.4. O TCU foi consolidando, ao longo do tempo, em relação aos serviços comuns de engenharia, o mesmo entendimento que norteia contratação dos bens e serviços comuns em geral, plasmado no seguinte enunciado de jurisprudência: *"Na aquisição de serviços comuns de engenharia, a Administração deve utilizar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, devendo justificar a*

inviabilidade dessa forma caso adote o pregão presencial" (Acórdão 505/2018-Plenário, relator: ministro Augusto Nardes)

5.5. Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, reproduz o Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que sintetizou a concepção de Obra ou Serviço de Engenharia sob o viés da alteração significativa ou não significativa do espaço.

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;*
- b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;*

5.6. OT 02/2009 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, serviço de engenharia pode ser definido ao item 4 como:

“ Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (Grifou-se).

5.7. Segundo Marçal Justen Filho : *“bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”*.

5.8. Consoante disposto ao art. 6º, XXI, a e b, da Lei n. 14.133, de 2021:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

5.9. Podemos verificar, que de forma clara e objetiva, o TCEMG entende que a licitação para manutenção dos ativos de iluminação pública já existentes, sejam realizadas através da modalidade Pregão. Há decisões e jurisprudência acerca do assunto:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARACTERÍSTICAS PADRONIZADAS, JUSTIFICADAS E DISPONÍVEIS NO MERCADO. MERA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPATIBILIDADE DO OBJETO COM A MODALIDADE PREGÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS APONTAMENTOS DE

IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. A modalidade pregão pode ser compatível com a execução dos serviços de engenharia de infraestrutura no seguimento de iluminação pública, pois, embora detenha complexidade, suas características podem se demonstrar, no caso concreto, comuns, padronizadas, justificadas e disponíveis, tendo em vista que a Administração disponibilizou estudos, projetos de implantação e orçamentos, de modo que caberia à empresa contratada apenas a execução dos referidos serviços. (...) Diante do exposto, proponho, na esteira das manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, que seja julgado improcedente o apontamento de irregularidade da denúncia formulado em face do Pregão Presencial n. 94/2019, deflagrado pela Prefeitura de Lagoa Santa, por entender que a modalidade pregão foi compatível com objeto do certame, pois, embora a execução dos serviços de engenharia de infraestrutura no seguimento de iluminação pública detenha complexidade, suas características demonstraram-se, in casu, padronizadas, justificadas e disponíveis, tendo em vista que a Administração disponibilizou estudos, projetos de implantação e orçamentos – elaborados por empresa de engenharia contratada anteriormente –, de modo que coube à empresa contratada apenas a execução dos referidos serviços. (TCE/MG, DENÚNCIA N. 1077178, Segunda Câmara 36ª Sessão Ordinária – 5/12/2019)

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “PREGÃO”

6.1. A escolha da modalidade “PREGÃO” se justifica, uma vez que a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital.

6.2. Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, e art. 29, *caput*, como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”:

“art. 6º, inciso XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

“ XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

6.3. Conforme a legislação da modalidade pregão (Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005), essa é obrigatória sempre que o objeto a ser contratado seja considerado comum. Nesse sentido, o entendimento consolidado do Tribunal é o de que, nas licitações realizadas no âmbito da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (v. Acórdãos 2.368/2010, 1.597/2010, 2.314/2010, 2.264/2007, 2.382/2012, todos do plenário). Eventual inviabilidade ou impossibilidade da adoção dessa modalidade deverá ser devidamente justificada pelo gestor.

6.4. Segundo Marçal Justen Filho (2005): “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

6.5. contratação caracteriza-se como serviço comum, de modo que a modalidade adequada para o processamento do Pregão seja na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

6.6. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

6.7. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório".

6.8. Na esteira do art. 6º, XIII e art. 29 da NLL, tratando o objeto de bem ou serviço “comum” – inclusive o “serviço comum de engenharia” –, obrigatoriamente deverá ser adotada a modalidade pregão que, por sua vez, pressupõe a realização do julgamento da proposta com base no menor dispêndio para a Administração, admitindo-se como critérios, portanto, apenas o “menor preço” ou o “maior desconto”.

6.9. No posicionamento do TCU : “ **a complexidade do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de ‘serviço comum’, mas sim o domínio do mercado sobre o objeto licitado.** Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e **se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum** [...] “bem ou serviço comum” deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, **a noção de “comum” não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço.** Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só,

para retirar a qualificação de “bem ou serviço comum” (Trecho do voto do ministro Benjamin Zylmer no Acórdão TCU nº 1.046/2014-Plenário.)

7. DO SISTEMA DE “REGISTRO DE PREÇOS”

7.1.1. Note-se que, considerando que a licitação deverá ser processada pelo Sistema Registro de Preços, a descrição do quantitativo acima não implicará na obrigatoriedade de contratação desde quantitativo, sendo este, inclusive, um dos fatores que justificam a adoção do SRP, já que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é indicado em situações nas quais a estimativa exata do quantitativo de um bem ou serviço é impossível ou difícil determinação. Este sistema é uma ferramenta que permite às administrações públicas gerir contratações de forma mais flexível e eficiente, especialmente em circunstâncias de demanda incerta ou variável, como é o caso em tela, já que cada ente consorciado possui uma necessidade e orçamentos específico.

7.1.2. O Sistema de Registro de Preços, é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público, permitindo assim, a realização de compras compartilhadas nas quais o Consórcio atua como órgão gerenciador, no intuito que gerar benefícios aos municípios consorciados, como previsto nos incisos I, III e IV do artigo 3º do Decreto 11.462/2023. O Diploma Legal acima indicado, prevê as possibilidades para utilização do sistema de registro de preços:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial::

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração..”- GRIFAMOS.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

7.1.3. Constituinto-se em um procedimento auxiliar de licitações e contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é definido como um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e serviços de engenharia e à aquisição e locação de bens para contratações futuras, conforme dispositivos a seguir transcritos.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

IV - sistema de registro de preços;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 82.

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

(...)

7.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela necessidade de garantir a flexibilidade e a capacidade de atendimento às flutuações de demanda durante o ano, especialmente considerando as especificidades dos municípios consorciados do CIMEV e a variedade de tipos de prédios que necessitam dos serviços .

7.1.5. O SRP é uma modalidade eficaz para contratações contínuas e de fornecimento variável, como é o caso dos serviços. A escolha do SRP assegura que o CIMEV tenha condições de contratar os serviços conforme suas necessidades reais, garantindo custo-benefício e agilidade no atendimento às demandas imprevistas ou emergenciais.

5.1.1. Acórdão nº 1381/2018 – Plenário Enunciado

É cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira, a exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, não podendo ser utilizado para a execução de obras.

(...)

Sumário:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

A contratação de serviços comuns de engenharia pode ser realizada mediante pregão para registro de preços quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros.

5.1.1. A adoção de REGISTRO DE PREÇO, tem as seguintes vantagens :

5.1.1.1. **Rápida Execução:** A utilização do Registro de Preço permite que as contratações sejam feitas rapidamente sempre que surgirem necessidades emergenciais ou programadas de manutenção nos prédios públicos. Isso reduz o tempo de espera, pois não é necessário realizar uma nova licitação a cada serviço, bastando utilizar os preços já registrados.

5.1.1.2. **Facilidade nas Repetições de Contratação:** Como o processo de licitação ocorre uma única vez, as futuras demandas de serviços podem ser atendidas de forma mais célere, sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios, garantindo maior eficiência na gestão pública.

5.1.1.3. **Atendimento sob Demanda:** A contratação sob a modalidade de Registro de Preço permite que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade real, ou seja, a quantidade de materiais e serviços não precisa ser fixada de antemão. O contrato pode ser ajustado conforme as necessidades de manutenção, reparos e adequações nos prédios públicos, seja em relação ao volume de serviços ou materiais.

5.1.1.4. **Adequação às Diversas Condições:** O CIMEV pode ajustar os serviços de acordo com as especificidades dos prédios que necessitam de manutenção (próprios, locados ou conveniados), garantindo que a empresa contratada atenda as diferentes condições de infraestrutura de cada imóvel.

5.1.1.5. **Atendimento sob Demanda:** A contratação sob a modalidade de Registro de Preço permite que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade real, ou seja, a quantidade de materiais e serviços não precisa ser fixada de antemão. O contrato pode ser ajustado conforme as necessidades de manutenção, reparos e adequações nos prédios públicos, seja em relação ao volume de serviços ou materiais.

5.1.1.6. **Adequação às Diversas Condições:** O CIMEV pode ajustar os serviços de acordo com as especificidades dos prédios que necessitam de manutenção (próprios, locados ou conveniados), garantindo que a empresa contratada atenda as diferentes condições de infraestrutura de cada imóvel.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

5.1.2. A adoção de Registro de Preço para a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação e reparos em prédios públicos traz benefícios significativos, como agilidade, flexibilidade, redução de custos, qualidade garantida e controle orçamentário. Esses fatores tornam o processo de contratação mais eficiente e adequado às necessidades dos municípios consorciados do CIMEV, proporcionando um serviço contínuo, de qualidade e dentro das condições financeiras e legais estipuladas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “ MENOR PREÇO GLOBAL ”

6.1. Conforme o Inciso XLI do Artigo 6 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, o “*pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*” .

Art. 48, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021:

“O julgamento das propostas será feito em um único critério, observando-se o seguinte:
I – o critério de **menor preço**, quando o objeto da licitação envolver a contratação de bens ou serviços comuns, cujo preço seja o único fator de avaliação, sendo considerado o preço global.”

6.2. Se justifica em razão da particularidade do objeto, pois os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de material para a execução dos serviços, serão executados no mesmo local, o que torna mais eficiente e prático que todo o serviço seja de responsabilidade de uma mesma empresa contratada, evitando prejuízos na execução, atrasos, custos desnecessários de mobilização e desmobilização de diversas empresas e perda de escala, garantindo assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública, conforme demonstrado no ETP.

7. REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

7.1. Conforme disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, o regime de execução adotado para a contratação dos serviços objeto deste processo será execução indireta, por meio de empreitada por preço unitário.

7.2. A execução indireta consiste na contratação de empresa especializada para a realização dos serviços, com responsabilidade técnica, administrativa e operacional da contratada, sob fiscalização da administração pública ou do consórcio público gestor (CIMEV).

7.3. Na EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO a contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas. A remuneração do particular é calculada tomando em vista os custos e as despesas individualizadas. Essa solução é adequada para as hipóteses em que a execução do objeto

comportar variações previsíveis ou em que a Administração pretende exercitar o controle diferenciado sobre a formação do preço exigido pelo particular. Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

7.4. Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CIMEV não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que a demanda pelo objeto deste edital surge na medida em que os Municípios consorciados necessitem dela para efetuar a manutenção de seus pontos de iluminação pública de acordo com as especificações constantes no termo de referência do instrumento convocatório

7.5. O modelo de empreitada por preço unitário é o mais adequado, considerando a natureza dos serviços a serem prestados, que envolvem atividades contínuas e mensuráveis por unidade (como substituição de lâmpadas, instalação de braços, troca de reatores, entre outros). Essa modalidade permite:

- a- **Pagamento proporcional à execução dos serviços**, com base nas quantidades efetivamente realizadas;
- b- **Controle e aferição objetiva da prestação**, por meio de medições periódicas;
- c- **Flexibilidade na gestão do contrato**, diante das variações naturais na demanda por manutenção;
- d- **Transparência e eficiência no uso dos recursos públicos**, com base em critérios técnicos e quantitativos definidos previamente no edital e contrato.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Observa-se o disposto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/21:

O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

8.2. O alcance da finalidade almejada com a contratação demanda adentrar sobre as características do objeto, o que – no presente caso – espelha o fornecimento de serviços comuns de engenharia no formato no formato Facilities Full para garantir a manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e conveniados), a fim de garantir estruturas apropriadas ao desenvolvimento das funções designadas a cada setor administrativo.

8.3. Frise-se, assim, que o atendimento das demandas postas depende – necessariamente – da entrega de solução por lote único. A segregação do objeto do almejado contrato reproduz um risco injustificável de prejuízo aos fins pretendidos com a própria licitação, espelhando a exposição de risco não permitido ao interesse público, sob a égide do princípio da indisponibilidade do interesse público, motivo porque a aquisição conjunta perfaz a mais adequada, em termos de efetividade técnica e econômica.

8.4. A segregação do objeto do contrato, ou seja, a divisão do objeto de uma licitação em várias partes ou lotes, pode acarretar riscos significativos para o sucesso da contratação e, consequentemente, para o cumprimento dos objetivos da administração pública. Este processo de fragmentação pode levar a prejuízos

aos fins pretendidos com a própria licitação, comprometendo a efetividade dos serviços ou bens a serem contratados, além de expor o interesse público a riscos não justificáveis.

8.5. Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público: O princípio da indisponibilidade do interesse público estabelece que o interesse público deve ser protegido em todas as ações da administração pública, sendo irrelevante a conveniência ou interesse pessoal dos gestores. Ao optar pela aquisição conjunta do objeto, a administração pública está alinhada com este princípio, uma vez que a escolha da solução mais eficaz e segura para o interesse coletivo minimiza riscos e assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira mais eficiente.

8.6. Vantagens da Aquisição Conjunta:

- Efetividade Técnica e Econômica: A contratação conjunta permite uma melhor coordenação entre os serviços e materiais necessários, garantindo maior qualidade e eficiência na execução. Além disso, pode resultar em economias de escala, visto que o fornecedor ou prestador de serviço pode oferecer preços mais vantajosos quando contratado para um volume maior de serviços ou produtos.
- Redução de Riscos: A aquisição conjunta minimiza o risco de descontinuidade ou falhas na execução do objeto, pois há um único responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais, o que facilita o acompanhamento e fiscalização da administração pública.
- Maior Garantia de Cumprimento: Quando o objeto é contratado de forma integrada, a execução de todas as partes do contrato tende a ser mais coesa e planejada, permitindo melhor controle sobre a qualidade e o cumprimento dos prazos.

8.7. A aquisição conjunta do objeto da licitação se mostra a solução mais adequada para garantir efetividade técnica e econômica, redução de riscos e a melhor utilização dos recursos públicos, alinhando-se ao princípio da indisponibilidade do interesse público. Isso assegura que a administração pública atenda aos interesses da sociedade de forma eficiente, segura e responsável. A segregação do objeto, por outro lado, pode comprometer a coerência e qualidade dos serviços ou materiais, representando um risco desnecessário e injustificável para os objetivos da licitação e para o interesse público.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

8.1 No caso, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 4º, §1º, expressamente afastou as regras previstas nos artigos 42 a 49, da LC 123, nas seguintes situações: (i) “no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”; e (ii) “no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”.

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

8.2 A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento dos serviços.

8.3 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

8.4 Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui entrega, logística e custos operacionais em todo o território catarinense e, de forma individual, em cada um dos mais de duzentos municípios consorciados, visto que o CIMEV é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade na licitação compartilhada

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de 02(duas) empresas em Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio [...]”

10.1.2. Vantagens para participação de empresas em consorcio:

- a- **Aumento da Capacidade Técnica e Operacional**, através da **Reunião de Competências**: Consórcios permitem que empresas com diferentes especialidades e competências se unam, aumentando a capacidade técnica para realizar projetos complexos.
- b- **Compartilhamento de Recursos**: Empresas consorciadas podem compartilhar equipamentos, tecnologia e mão de obra, otimizando custos e aumentando a eficiência.
- c- **Reforço da Credibilidade**: Consórcios podem melhorar a percepção de credibilidade e confiabilidade, especialmente em projetos de grande escala.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

11.1.1. A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e serviços de maior qualidade.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

12. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

12.1. Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. Nesta contratação o Consórcio busca a gestão da mão de obra através da terceirização além da prestação dos serviços. As cooperativas têm o seu foco na prestação de serviços sem haver relação direta de subordinação entre os cooperados.

12.2. No mesmo sentido, os Acórdãos n.º 1815/2003 – Plenário – CTU e n.º 307/2004 – Plenário – TCU, culminaram com a publicação da Súmula n.º 281, que veda a participação de cooperativas em licitações quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado, no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

12.3. O art. 10 da IN 005/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar: I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

12.4. Ainda, o Acórdão n.º 2260/2017 – Primeira Câmara – TCU diz que:

“A administração pública não pode se valer da contratação de cooperativas de trabalho nos casos em que há risco de lesão a direitos trabalhistas, tendo em vista os princípios da moralidade, da legalidade e da economicidade, bem como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, insculpidos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, caput, da Constituição Federal.

[...]

9.2.1 permissão à participação de cooperativas de trabalho no certame, em afronta aos arts. 4º, inciso II, e 5º, da Lei 12.690/2012, à Súmula 281 do TCU, ao Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e ao art. 4º da Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG.”

12.5. Artigo publicado no Boletim de Notícias CONJUR traz interessantes orientações acerca do tema:

“Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a “utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada”. Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A

configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.”

12.6. A Secretaria de Gestão e Inovação torna público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

“ EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

**própria natureza, demande vínculo de emprego dos
trabalhadores em relação à contratada.** (grife nosso).

13. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1. A despesa estão devidamente alinhadas com o instrumento de planejamento tático/operacional que contribui ara que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecido (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos).

13.2. Nos termos da RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, Art. 6º. Da CIMEV : “É facultado ao CIMEV elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.”

13.3. Os Municípios integrantes do CIMEV (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas), por meio de mecanismos próprios, deliberaram para que haja o suprimento das demandas aqui anunciadas, razão porque, na medida das possibilidades financeiras de cada Município membro, levar-se-á adiante a respectiva contratação.

14. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (LEI Nº 14.133/2021 ART. 18, §1º, IV E VI)

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14.1. CIMEV conta com 12 municípios, todos localizados no Estado de Minas Gerais, com com cerca de 118.671 mil habitantes em toda sua área de abrangência (IBGE <https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>) :

Cidades	Área Territorial	População residente	PONTOS
Augusto de lima	1.254,832 km²	4.538	698
Buenópolis	1.599,881 km²	9.150	1.437
Corinto	2.525,397km²	23.532	3.372
Felixlândia	1.554,627km²	13.978	2.801
Inimutaba	527,060km²	7.371	1.479
Monjolos	650,911km²	2.169	389
Morro da garça	414,772km²	2.411	486



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

Presidente Juscelino	695,882km ²	3.465	471
Santo Hipólito	430,656km ²	2.717	616
Três Marias	2.678,253km ²	28.895	5060
Buritizeiro	7.218,401km ²	23.910	3.412

O total de pontos de IP dos Municípios consorciados ao CIMEV, participantes desta licitação, somam um total de 29.247 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete), conforme segue quadro detalhado abaixo, tendo tais números como base os dados enviados pela CEMIG Distribuição S/A :

MUNICÍPIO	QUANT. PONTOS IP
Augusto de Lima	698
Buenópolis	1.437
Corinto	3.372
Felixlândia	2.801
Inimutaba	1.479
Monjolos	389
Morro da Garça	486
Presidente Juscelino	471
Santo Hipolito	616
Três Marias	5060
Buritiziero	3.412

15. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

15.1. O sistema de registro de preços, de acordo com a nova legislação, poderá ser adotado para serviços comuns.

15.2. O artigo 86 estabelece, de forma clara e objetiva, que a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, in verbis:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora DEVERÁ, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

15.2.1. Conforme publicação do Intenção de registro de preços (IRP), que visou viabilizar para que possibilite que outras entidades da Administração Pública participem do mesmo processo licitatório, se assim desejarem, dentro dos ditames da Lei 14.133/21, nenhum Órgão manifestou.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

15.3. DA QUANTIDADE TOTAL

15.3.1. Considerando a necessidade dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV,

15.3.2. Assim a quantidade total estima-se :

MUNICÍPIO	QUANT. PONTOS IP
Augusto de Lima	698
Buenópolis	1.437
Corinto	3.372
Felixlândia	2.801
Inimutaba	1.479
Monjolos	389
Morro da Garça	486
Presidente Juscelino	471
Santo Hipolito	616
Três Marias	5060
Buritizeiro	3.412
TOTAL	20221

16. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)

16.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

16.2. Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas e Diodo Emissor de Luz (LED) apagadas, triagem, recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

16.3. Esta contratação contempla além da execução dos serviços (mão de obra e equipamentos / ferramentas) o fornecimento de todos os materiais necessários.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

16.4. Todas as normas técnicas relacionadas à prestação de serviços de manutenção de iluminação pública desta licitação devem ser seguidas, especialmente as normativas da NBR 5101/18 – Iluminação Pública, NBR 13570/96 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos, NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência, NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e NBR 5410/04 – Versão Corrigida: 2008 (incorpora a Errata 1 de 17.03.2008 e confirmada em 30.11.2018) – Instalações elétricas de baixa tensão, ou outras que vierem a substituir.

16.5. Aplicam-se ainda as normas e disposições da concessionária de energia elétrica local, bem como os preceitos da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL, ou outra que vier a substituir.

16.6. Os requisitos para contratação, tais como habilitação jurídica, qualificação econômica, fiscal e trabalhista, serão descritos no Termo de Referência. Para a comprovação de qualificação técnica deve constar dentre as documentações da empresa:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.8. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

16.9. No que se diz respeito à comprovação de aptidão operacional será exigida, por meio de 01 ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto a própria licitante (CNPJ diferente), em nome da licitante que comprovem a execução de serviços similares ou de porte e complexidade ao objeto desta licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância.

16.10. Em total consonância, os serviços e parcelas de maior relevância para a devida execução do objeto e prestações contratuais, as quantidades exigidas referem-se a no máximo 50% (cinquenta por cento) permitidos pelos Acórdãos 361/2017 e 1214/2013 – TCU – PLENÁRIO. A exigência visa comprovar a qualificação técnico-operacional que é requisito referente à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnico-operacional da empresa pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação.

16.11. A administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

16.12. Conforme disposto no Artigo 63, inciso III da Lei 14.133/21, no caso de atestados técnicos, a Administração Pública pode realizar diligências para verificar a autenticidade das informações declaradas. Afim de adotar medidas de verificação quando necessário, especialmente para garantir a capacidade técnica do licitante.

16.13. Nos termos do Artigo 69 da Lei 14.133/21, com o finalidade de garantir a segurança e eficácia da contratação, a comissão de licitação poderá apurar a conformidade dos documentos apresentados, através de solicitação de documentação adicional ou diligências complementares para sanar dúvidas quanto à autenticidade ou ao conteúdo dos documentos.

17. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada deverá, sempre que previsto e autorizado pelo contrato, promover a modernização do parque de iluminação pública, com a substituição gradual de lâmpadas convencionais por luminárias com tecnologia LED, que apresentam maior durabilidade, menor consumo energético e redução da emissão de gases de efeito estufa;

17.2. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão atender a padrões técnicos que assegurem eficiência energética e conformidade com as normas da ABNT e órgãos reguladores (ex.: INMETRO, ANEEL).

Gestão de Resíduos

17.3. Todo material retirado da rede (lâmpadas, reatores, reles, fiações, entre outros) deverá ser devidamente **classificado, triado e, sempre que possível, reutilizado ou reciclado**;

17.4. Os **resíduos inservíveis ou perigosos**, como lâmpadas contendo mercúrio, deverão ser encaminhados para **destinação final ambientalmente adequada**, conforme exigências legais e normativas ambientais;

17.5. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, **comprovantes de destinação final** e relatórios de gestão de resíduos, em consonância com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da obra/serviço.

Materiais e Insumos Sustentáveis

17.6. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados **materiais e insumos com menor impacto ambiental**, tais como:

- Equipamentos com certificações de eficiência;
- Produtos recicláveis ou provenientes de material reciclado;
- Embalagens com menor volume de descarte e/ou biodegradáveis.

Práticas Sustentáveis na Execução

17.7. A contratada deverá adotar **práticas sustentáveis na execução dos serviços**, como:

- Otimização de rotas de atendimento para redução do consumo de combustíveis;
- Redução do desperdício de materiais;
- Treinamento das equipes quanto à **responsabilidade ambiental e uso racional de recursos**;
- Registro e controle dos indicadores ambientais relacionados à execução dos serviços.

Responsabilidade Social e Legal

17.8. A empresa contratada deverá comprovar o cumprimento das normas trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho e de inclusão social, observando boas práticas de governança e responsabilidade socioambiental;

17.9. Todos os requisitos de sustentabilidade deverão ser contemplados no termo de referência, edital e contrato, como condições obrigatórias da prestação do serviço.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

18. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 18.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88): arts. 6º; 23, inc. V; 30, inc. VI; e 205-214;
- 18.2. Constituição do Estado de Minas Gerais: arts. 7º, inc. VII, 10, inc. IV; 158; 186, p. ú., inc. I; 195-206; e 222;
- 18.3. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 18.4. Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 18.5. Lei nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com diretrizes para o descarte ambientalmente adequado de materiais;
- 18.6. Resolução ANEEL nº 1000/2021 – Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e as obrigações quanto à iluminação pública;
- 18.7. ABNT NBR 5101 – Iluminação pública – Procedimento;
- 18.8. ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de segurança e desempenho;
- 18.9. ABNT NBR 15129 – Sistemas de iluminação pública – Requisitos específicos;
- 18.10. ABNT NBR ISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso (para descarte e sustentabilidade);
- 18.11. Normas do INMETRO – Aplicáveis aos equipamentos utilizados, como luminárias, reatores, lâmpadas LED e outros componentes elétricos.
- 18.12. NBR 5101:2018 – Iluminação Pública: estabelece os critérios técnicos de projeto para sistemas de iluminação pública, abrangendo níveis de iluminância, uniformidade e controle de ofuscamento;
- 18.13. NBR 13570:1996 – Instalações Elétricas em Locais de Afluência de Público – Requisitos Específicos: define critérios de segurança e execução para instalações elétricas em áreas públicas;
- 18.14. NBR 5460:1992 – Sistemas Elétricos de Potência – Terminologia: trata dos termos técnicos utilizados em sistemas elétricos, garantindo uniformidade de linguagem e especificações;
- 18.15. NBR 15688:2012 – Redes de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com Condutores Nus: apresenta os requisitos técnicos para a construção e manutenção dessas redes;
- 18.16. NBR 5410:2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão (versão corrigida em 2008, confirmada em 2018): define os princípios de segurança, dimensionamento e execução de instalações de baixa tensão.
- 18.17. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas da CEMIG relativas a redes de distribuição (ND 2.1 a ND 2.10) e conexão para iluminação pública (ND 5.35), além de atender aos requisitos do sistema de telegestão (STIP). A não conformidade com tais normas implicará em penalidades contratuais.

19. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD - LEI Nº 13.709/2018)

- 19.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 19.2. – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

19.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

19.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

19.5. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

19.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

19.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

19.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

19.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

19.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

19.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

19.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.14. A LICITANTE fica obrigada a notificar o CONSORCIO/MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.15. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

20.1. A solução proposta para atender as necessidades dos Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas (CIMEV) consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

20.2. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização de iluminação pública:

20.2.1. **Manutenção preventiva e corretiva:** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.

Os serviços de manutenção correspondem à todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e a aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.

A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.

A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada, e será solicitada conforme necessidade e disponibilidade do município e das equipes de trabalho, através do sistema informatizado de manutenção de iluminação pública (atualmente sistemas EXATI), com a indicação das UIP (pontos) e os materiais e serviços que deverão ser preventivamente aplicados.

Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade.

A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município consorciado ou da Contratada, pelo atendimento das reclamações dos cidadãos, por solicitação da Administração Pública, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

A Contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.

Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo.

20.2.2. Eficientização e Modernização : A modernização do sistema de iluminação se dará pela troca de equipamentos de baixa eficiência por novos equipamentos, mais modernos e com maior eficiência.

A substituição de equipamentos não se limita somente a lâmpadas e reatores, mas a todos os componentes do ponto, quais sejam: cintas, parafusos, fios, conectores, braços de iluminação, reatores, bases para relé, relés acionadores ou chaves magnéticas, bocais, luminárias, luminárias LED e outros.

Quando solicitado pelo município consorciado, à manutenção em pontos ineficientes, a Contratada irá realizar os serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação pública.

20.2.3. Ampliação do sistema de iluminação pública : Por ampliação entenda-se a instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuam. Para todas as ampliações, o município disponibilizará um projeto elétrico (elaborado por engenheiro próprio, por contratação de empresa específica para esta demanda, ou por projeto contratado. Os procedimentos para instalação de um novo ponto de iluminação, seguem a mesma lógica dos procedimentos das manutenções, onde são utilizados os mesmos materiais, serviços, equipamentos e equipes de trabalho.

•

20.3. Execução Sob Demanda: A prestação dos serviços será realizada de forma sob demanda, ou seja, conforme as necessidades dos municípios consorciados. As requisições de serviços serão feitas de acordo com as demandas específicas de cada município, podendo variar em escopo e complexidade. A empresa deverá ser capaz de atender essas solicitações de forma ágil e eficiente, garantindo a continuidade da operação dos serviços públicos.

20.4. Conformidade com Serviços Comuns: Todos os serviços a serem prestados se enquadram na categoria de serviços comuns, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, o que implica que são serviços de natureza repetitiva e padronizada, com características específicas já estabelecidas no mercado. A empresa deverá atuar de acordo com as melhores práticas do setor, utilizando tecnologias e procedimentos atualizados para garantir a execução dos serviços dentro dos padrões exigidos.

20.5. O serviço compreende todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente da rede de iluminação pública, incluindo:

- a-** Correção de não conformidades detectadas em campo;
- b-** Substituição e/ou reparo de equipamentos e acessórios danificados ou inoperantes, tais como: luminárias, reatores, relés, braços, conectores, bases, fiação, suportes, entre outros;
- c-** Atendimento a solicitações de manutenção, com substituição de lâmpadas e Diodos Emissores de Luz (LED) apagados, queimados ou oscilando;
- d-** Triagem e recuperação de materiais em condições de reutilização, respeitando critérios de segurança elétrica;
- e-** Descarte ambientalmente adequado de materiais inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- f- Fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária para a execução integral do objeto;
- g- Registro das atividades executadas, com relatórios técnicos, fotos e georreferenciamento, conforme sistema adotado pelo consórcio.

20.6. Busca-se com a contratação garantir a prestação contínua, eficiente e padronizada dos serviços de manutenção da iluminação pública nos municípios consorciados ao CIMEV – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas, por meio da contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional comprovada, de forma a assegurar:

20.7. Funcionamento regular e seguro da rede de iluminação pública, com atendimento preventivo, corretivo e emergencial;

20.8. Atendimento eficiente às demandas da população, com resposta rápida às solicitações de reparo e substituição de luminárias, lâmpadas e outros componentes;

20.9. Redução dos custos públicos, por meio da economia de escala proporcionada pela contratação consorciada;

20.10. Padronização da qualidade do serviço entre os entes consorciados, com maior controle e gestão técnica por parte do CIMEV;

20.11. Cumprimento das exigências legais e normativas, especialmente no que se refere à eficiência energética, segurança elétrica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

20.12. Promoção da segurança pública, da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população, a partir de um sistema de iluminação pública moderno, eficaz e bem mantido.

9. DO PREPOSTO

9.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização durante período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

9.2. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante) para o desempenho de tal função.

9.3. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados em local indicado na ordem de serviço, sem nenhum custo para a contratada, compreendendo todos os materiais necessários.

10.2. Os serviços objeto desta contratação serão executados em todos os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, que aderirem formalmente ao contrato decorrente da presente licitação.

10.3. A área de abrangência compreende vias públicas, logradouros, praças, travessias, estradas municipais e demais locais de competência municipal onde existam sistemas de iluminação pública instalados ou a instalar.

10.4. A relação atualizada dos municípios consorciados e aderentes será informada no edital e poderá ser ajustada conforme deliberação do CIMEV e formalização da adesão por parte dos entes interessados, respeitados os limites contratuais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

10.5. A contratada deverá assegurar logística adequada, presença técnica e capacidade de atendimento em cada localidade atendida, conforme a demanda apresentada por cada município e os prazos estabelecidos em contrato.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, em todo perímetro urbano e rural dos municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas (CIMEV, tem por objetivo garantir a eficiência e a continuidade dos serviços de iluminação pública no município, com a prestação de serviços, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- 11.1.1. Melhoria na Qualidade da Iluminação Pública: A instalação e manutenção adequadas irão proporcionar uma iluminação pública mais eficiente e de qualidade, melhorando a segurança e a qualidade de vida dos moradores
- 11.1.2. Redução de Falhas e Interrupções: A manutenção preventiva e corretiva reduzirá o número de falhas e interrupções no serviço de iluminação pública, garantindo que todas as áreas do município estejam devidamente iluminadas.
- 11.1.3. Eficiência Operacional: A aquisição de materiais conforme a necessidade permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos, evitando desperdícios e garantindo que os materiais estejam disponíveis quando necessários.;
- 11.1.4. Atendimento Ágil às Solicitações: Com o parcelamento da contratação, será possível atender rapidamente às solicitações de manutenção e instalação de iluminação pública, melhorando a satisfação dos munícipes.
- 11.1.5. Otimização dos Recursos Financeiros: O parcelamento permitirá um melhor controle e planejamento dos recursos financeiros destinados à iluminação pública, evitando a necessidade de grandes desembolsos em parcela única.

Esses resultados contribuirão para um serviço de iluminação pública mais eficiente, seguro e de qualidade, atendendo às necessidades da população de forma contínua e eficaz.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

12.1 Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

13.1. As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

13.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

13.3. No objeto em tela não temos contratações correlatas que necessitam de recomendação, já as contratações interdependentes não há necessidade, haja vista que para execução do objeto basta a contratação em análise.

13.4. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. Após a realização do levantamento de mercado, análise das alternativas possíveis e avaliação técnica, operacional e econômica, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, por meio de licitação compartilhada processada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, é viável, vantajosa e a mais adequada às necessidades dos municípios consorciados.

14.2. A solução proposta atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade, isonomia e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, permite:

- a- Atendimento contínuo e padronizado da manutenção da iluminação pública em todos os municípios aderentes;
- b- Racionalização de recursos públicos, com melhor aproveitamento financeiro e técnico, via economia de escala;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- c- Desoneração dos municípios quanto à gestão contratual direta, garantindo qualidade técnica e resposta rápida;
- d- Maior controle e transparência, com indicadores de desempenho e fiscalização consorciada centralizada;
- e- Viabilidade orçamentária, por permitir o parcelamento da despesa conforme a demanda e a capacidade financeira dos entes consorciados;
- f- Adequação à legislação vigente, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das normas técnicas da ABNT, regulamentos da concessionária de energia e à Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL.

14.3. Portanto, a contratação consorciada revela-se como a melhor alternativa técnica e economicamente viável, sendo plenamente recomendada sua adoção para assegurar a prestação contínua, eficiente e sustentável dos serviços de iluminação pública, essenciais à segurança, à mobilidade e à qualidade de vida da população dos municípios integrantes do CIMEV.

14.4. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

14.5. Com base na análise detalhada dos serviços a serem prestados, considerando as soluções disponíveis no mercado, é recomendado e viável proceder com a contratação para atender à necessidade em questão.

14.6. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades de cada Município Consorciado do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

14.7. O Gestor e o Fiscal do contrato deverão ser nomeados pelos órgãos contratantes.

Corinto-MG., 09 de Outubro de 2025.

Adilson Martins Pereira Junior
CREA-315589



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação através de Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada na Execução de manutenção corretiva e preventiva de Iluminação Pública para suprir necessidades dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Do Médio Rio Das Velhas-CIMEV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Und	QTD	Valor unitário por IP	Valor total mensal	Valor total anual (global)
01	Total de Pontos de Iluminação Pública: 20.221 (vinte mil, duzentos e vinte e um)	Pontos	20.221	R\$ 269,94	R\$ 454.848,90	R\$ 5.458.456,74

1.2. Terminologias : Para o entendimento das terminologias utilizadas neste documento correspondentes à manutenção de iluminação pública, entende-se por:

a) Sistema de Iluminação Pública: materiais, equipamentos e sistemas autônomos de iluminação pública com os respectivos circuitos elétricos conectados ou não diretamente com a rede da concessionária distribuidora de energia.

b) Ponto de Iluminação Pública - IP: é um ponto caracterizado por um par de coordenadas georreferenciadas, no qual existe ao menos uma unidade IP. Assim, um ponto geográfico com três lâmpadas / luminárias constituem um ponto IP.

c) Unidade de Iluminação Pública - UIP: é cada uma das lâmpadas/Diodo Emissor de Luz (LED) que integra o sistema de iluminação pública. Um ponto IP com três lâmpadas/luminárias representa três unidades de iluminação pública. A unidade de IP é composta por conexões, fiação, relés fotoelétricos ou fotoeletrônicos, dispositivos de segurança (fusíveis, disjuntores etc.), braços de sustentação, luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, capacitores, ignitores, refratores, fiação interna, entre outros, indispensáveis ao funcionamento da luminária.

d) Manutenção do Sistema de Iluminação Pública: Consiste na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais e serviços.

e) Manutenção Preventiva: serviços de substituição de componentes do sistema de forma planejada, ao final de sua vida útil, para evitar um defeito eminente.

f) Manutenção Corretiva: serviços executados no sistema de IP em consequência da ocorrência de falhas, acidentes ou desgastes em componentes do sistema.

g) Melhoria: consiste nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminamento, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética.

h) Ampliação: é a instalação de novas unidades de iluminação, com ou sem instalação de postes, para estender os serviços de iluminação a locais ainda não servidos por iluminação



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

pública, isto quando esta falta trazer problemas de segurança aos munícipes ou acompanhar a expansão do sistema viário para melhorar a segurança no local e também servindo locais problemáticos.

i) Eficientização energética: Consiste na substituição de componentes de IP objetivando a melhoria dos índices de iluminação com o menor consumo possível.

j) Eficientização de Pontos de Iluminação Pública: é a modernização dos pontos de iluminação pública consistentes nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminação, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética.

l) Circuito de IP ou Circuito Elétrico: é o conjunto formado pelos condutores e elementos do sistema de controle e proteção, que alimentam e protegem, eletricamente, uma ou mais unidades de IP.

m) Unidade com alimentação aérea: é o conjunto formado por um projetor ou por uma luminária instalada em ponta de braço de até 5m de comprimento, em estrutura pertencente ou não à concessionária e alimentada por rede aérea.

n) Unidade com alimentação subterrânea: é o conjunto formado por projetor ou luminária instalado em estrutura ou fachada e alimentado por rede subterrânea ou embutida.

o) Unidade embutida no piso: é o conjunto constituído por projetor instalado no piso e alimentado por fios isolados instalados em eletrodutos.

p) Unidade Ornamental ou Decorativa: é o conjunto formado por uma luminária (conjunto ótico), base, pedestal, anel, coluna, braço e suporte, de concepção antiga ou contemporânea, instalado em áreas especiais por motivos turísticos ou arquitetônicos.

q) Comandos de acionamento da iluminação pública: composto por conexões, fiação, quadros de comando, disjuntores, fusíveis, bases para fusíveis, bases para relés, contadores, relés, eletrodutos e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto.

r) Comando em GRUPO: é o acionamento único para um conjunto de luminárias.

s) Comando INDIVIDUAL: é o comando de unidades alimentadas diretamente da rede de baixa tensão da Concessionária, e acionadas individualmente, por relé fotoelétrico, fotoeletrônico ou temporizador. h) Ampliação: é a instalação de novas unidades de iluminação, com ou sem instalação de postes, para estender os serviços de iluminação a locais ainda não servidos por iluminação pública, isto quando esta falta trazer problemas de segurança aos munícipes ou acompanhar a expansão do sistema viário para melhorar a segurança no local e também servindo locais problemáticos.

i) Eficientização energética: Consiste na substituição de componentes de IP objetivando a melhoria dos índices de iluminação com o menor consumo possível.

j) Eficientização de Pontos de Iluminação Pública: é a modernização dos pontos de iluminação pública consistentes nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminação, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética.

l) Circuito de IP ou Circuito Elétrico: é o conjunto formado pelos condutores e elementos do sistema de controle e proteção, que alimentam e protegem, eletricamente, uma ou mais unidades de IP.

m) Unidade com alimentação aérea: é o conjunto formado por um projetor ou por uma luminária instalada em ponta de braço de até 5m de comprimento, em estrutura pertencente ou não à concessionária e alimentada por rede aérea.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

n) Unidade com alimentação subterrânea: é o conjunto formado por projetor ou luminária instalado em estrutura ou fachada e alimentado por rede subterrânea ou embutida.

o) Unidade embutida no piso: é o conjunto constituído por projetor instalado no piso e alimentado por fios isolados instalados em eletrodutos.

p) Unidade Ornamental ou Decorativa: é o conjunto formado por uma luminária (conjunto ótico), base, pedestal, anel, coluna, braço e suporte, de concepção antiga ou contemporânea, instalado em áreas especiais por motivos turísticos ou arquitetônicos.

q) Comandos de acionamento da iluminação pública: composto por conexões, fiação, quadros de comando, disjuntores, fusíveis, bases para fusíveis, bases para relés, contadores, relés, eletrodutos e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto.

r) Comando em GRUPO: é o acionamento único para um conjunto de luminárias.

s) Comando INDIVIDUAL: é o comando de unidades alimentadas diretamente da rede de baixa tensão da Concessionária, e acionadas individualmente, por relé fotoelétrico, fotoeletrônico ou temporizador.

t) Redes subterrâneas e aéreas: conexões, cabos, isoladores, eletrodutos, caixas de passagem, e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto. Nas redes subterrâneas, os componentes são instalados em eletrodutos fixados em paredes ou tetos ou enterrados no solo.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviços de engenharia contínuos e de natureza comum e os bens que integram o objeto da contratação são de natureza comum.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A iluminação pública é uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando bem-estar e segurança das pessoas. Sua finalidade está voltada exclusivamente em prover a claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

São muitas as funções da iluminação pública, mas podemos destacar o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, mas, a mais importante delas, é a de iluminar vias públicas durante a noite / madrugada, proporcionando mais segurança à população e ao tráfego de veículos e pedestres.

A manutenção da iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias. Nenhuma cidade do mundo se exime da prestação deste serviço, decorrentes da necessidade de manutenções ocasionados pelo desgaste físico e elétrico do sistema de iluminação pública.

Conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, os Municípios possuem a prerrogativa de instituir contribuição para custear a prestação do serviço de iluminação pública e, até meados de 2012, a prestação de serviços para manutenção de iluminação pública, eram em sua totalidade prestados pelas Concessionárias de Energia Elétrica (CELESC) e Cooperativas de Eletrificação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

Através das resoluções normativas ANEEL nº 479 e 480 de 03/04/2012, foram estabelecidos os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registrados no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414/2010.

O art. 218 da Resolução ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução Normativa ANEEL nº 479/2012, promoveu a transferência de ativos de iluminação pública:

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

§ 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;

II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e

III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.

§ 3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

Por ser uma entidade pública com múltiplas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS desenvolve programas, projetos e ações de interesse comum dos municípios consorciados nas áreas de gestão de serviços de iluminação pública, saneamento e resíduos sólidos, bem como a prestação de serviços públicos de assistência social – inclusive por meio de gestão das ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando a promoção de melhorias ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população dos entes consorciados. A legislação Estatutária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS, documento constitutivo do CIMEV, apresenta, no Artigo 21º (Dos Objetivos) a previsão da execução de contratações conjuntas, assim como a realização de ações de efficientização energética e serviços de manutenção preventiva, corretiva, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública.

Apesar das datas definidas na normativa, conforme balanço divulgado pela ANEEL, em 06/11/2014, dos 5.564 municípios brasileiros, a transferência não havia ocorrido em 1.809 municípios, cerca de 32% do total. Atualmente todos os municípios realizam os serviços de manutenção de iluminação pública através de contratação de empresas para esta finalidade, manutenção própria ou através de PPP de iluminação pública.

Conclui-se, desta forma, que o serviço de manutenção de iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento das cidades e para a continuidade das atividades rotineiras de seus municípios, implicando na necessidade de provimento ininterrupto de iluminação.

Ocorre que, dependendo das características físicas e financeiras dos municípios, a transferência da infraestrutura de iluminação pública da concessionária de energia/ANEEL para os



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

municípios, tornou-se uma grande dor de cabeça. Especialmente os municípios de pequeno porte, sem capacidade de agregação de novos custos e investimentos, sem capacidade técnica e operacional, não possuem demanda suficiente para a criação de uma infraestrutura adequada, razão pela qual apresentaram solicitação ao CIMEV para atendimento de suas necessidades.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um possível processo licitatório individual, mas que buscará atender a diversos órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados, para viabilizar a execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de iluminação constante de vias e locais públicos, com a substituição de lâmpadas e luminárias apagadas e componentes de rede avariados manifesta-se na demanda pelo serviço de manutenção de iluminação pública, razão pela qual os entes consorciados apresentaram historicamente solicitação ao CIMEV para o seu atendimento.

Por fim, conforme levantamento de mercado previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente processo licitatório, concluiu-se pela maior vantagem da contratação conjunta de empresa terceirizada e especializada na prestação de serviços elétricos para manutenção de iluminação pública. Assim sendo, esta é a opção que apresenta a melhor aderência e os melhores resultados às necessidades do CIMEV e dos municípios consorciados. No caso do Consórcio CIMEV, a presente licitação será responsável pela cobertura de possui 11 (onze) municípios que aderiram ao sistema de manutenção de iluminação pública, através da contratação conjunta de empresa terceirizada para prestação do serviço.

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 4.1.1 A contratada deverá realizar a coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente:
 - 4.1.1.1. Lâmpadas queimadas ou danificadas (inclusive de vapor de sódio e metálicas);
 - 4.1.1.2. Reatores, relés, conectores, cabos e demais componentes inservíveis;
 - 4.1.1.3. Equipamentos contendo substâncias perigosas (como mercúrio).
- 4.1.2 A execução dos serviços deverá prever, sempre que possível e tecnicamente viável, a substituição de tecnologias convencionais por soluções mais eficientes, como luminárias com tecnologia LED.
- 4.1.3 Os materiais fornecidos devem atender às normas técnicas da ABNT e possuir selo de eficiência energética do INMETRO, quando aplicável.
- 4.1.4 A contratada deverá adotar mecanismos de logística reversa, em especial no caso de componentes eletroeletrônicos e lâmpadas.
- 4.1.5 Devem ser evitados desperdícios de materiais, retrabalhos e emissões desnecessárias, com priorização de ferramentas e técnicas que minimizem o impacto ambiental, como o uso de veículos com manutenção em dia e otimização de rotas de atendimento.
- 4.1.6 A contratada deverá observar normas de saúde e segurança do trabalho, garantindo condições dignas de trabalho aos seus empregados, uso obrigatório de EPIs e respeito às normas da NR-10 e NR-35, conforme o tipo de serviço executado.
- 4.1.7 O processo deverá seguir integralmente as diretrizes da ABNT NBR 5101:2018 (Iluminação Pública), Resolução ANEEL nº 1000/2021, bem como as normas da concessionária local (CEMIG), especialmente no que tange ao descarte e reaproveitamento de materiais.

Requisitos Operacionais e Logísticos

4.2 **Prazos de Execução:** A empresa deve cumprir com os prazos de **entrega** ou **execução** estabelecidos no contrato, com a possibilidade de penalizações em caso de **descumprimento**.

4.3 **Gestão de Estoques e Suprimentos:** Caso o contrato envolva o fornecimento de produtos, a empresa precisa garantir que os **suprimentos** estejam disponíveis de acordo com a demanda e em conformidade com os requisitos de qualidade.

Subcontratação

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2 Ficando desde já estabelecido, que as condições e obrigações se darão entre as partes contratantes, ou seja, a prestadora de serviço contratada ficará inteiramente e integralmente responsável



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados / executados

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.8 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 1% do valor da contratação.

4.9 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.14 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante

de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.15 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.16 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.17 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.19 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.20 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.22 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.23 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.24 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.25 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.26 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.27 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.28 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.29 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

4.30 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.31 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.32 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.33 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.34 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.35 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.36 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.37 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.38 Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais.

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.3. Da execução dos serviços:

4.3.1 Os serviços :

4.3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados com o prazo de 20(vinte) dias após a emissão da ordem de serviço, devendo ser executado em local indicado.

4.3.1.2. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao CIMEV, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes (comunidades, povoados e distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

4.3.1.3. Os serviços abrangem:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 4.3.1.3.1. .Manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – ponto de iluminação convencional – remuneração por ponto total (parque de iluminação completo);
- 4.3.1.3.2. Fornecimento, implantação e operação de software específico de gestão de iluminação pública;
- 4.3.1.3.3. Fornecimento, implantação e operação de sistema de teleatendimento gratuito;
- 4.3.1.4. Para um atendimento satisfatório de todo o sistema de iluminação pública do Município, os serviços serão considerados únicos e interligados, dependentes entre si e executados de forma continuada.
- 4.3.1.5. A previsão do prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser ajustada conforme especificidades do caso concreto, a fim de garantir o alcance da finalidade pretendida com a contratação.
- 4.3.1.6. Os serviços que compõem o objeto deverão ser executados conforme previsão ajustada junto ao Ente Contratante.
- 4.3.2 **Execução dos Serviços** : A execução dos serviços contemplará a manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização de iluminação pública, aos municípios consorciados ao CIMEV, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública.
- 4.3.3 **Manutenção preventiva e corretiva** : Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.
 - 4.3.3.1. Os serviços de manutenção correspondem à todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e a aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.
 - 4.3.3.2. A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.
 - 4.3.3.3. A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada, e será solicitada conforme necessidade e disponibilidade do município e das equipes de trabalho. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade.
 - 4.3.3.4. A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município consorciado ou da Contratada, pelo atendimento das reclamações dos cidadãos, por solicitação da Administração

Pública, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

4.3.3.5. A Contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.

4.3.3.6. Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento:

- a- Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, a falha foi detectada.
- b- Se com a substituição do relé o ponto não acender, deverá ser verificado o estado da lâmpada e substituí-la se necessário.
- c- Se com as substituições de relé e lâmpada o ponto não acender, o eletricitista deverá averiguar outros componentes do sistema, como a fiação, reator e conectores.
- d- O relé ou a lâmpada só deverão ser substituídos se efetivamente e comprovadamente estiverem com defeito.
- e- Para o atendimento a luminárias LED, após a verificação do relé, fiação e conectores, caso o ponto não volte a funcionar, a luminária LED deverá ser retirada e substituída

4.3.4 **Eficientização e Modernização :** A modernização do sistema de iluminação se dará pela troca de equipamentos de baixa eficiência por novos equipamentos, mais modernos e com maior eficiência.

4.3.4.1. A substituição de equipamentos não se limita somente a lâmpadas e reatores, mas a todos os componentes do ponto, quais sejam: cintas, parafusos, fios, conectores, braços de iluminação, reatores, bases para relé, relés acionadores ou chaves magnéticas, bocais, luminárias, luminárias LED e outros.

4.3.4.2. Quando solicitado pelo município consorciado, à manutenção em pontos ineficientes, a Contratada irá realizar os serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação pública.

4.3.5 **Materiais :** Os materiais deverão atender as descrições da lista de materiais e, quando pertinente, deverão possuir Certificado de Homologação do Produto ou Certificado de Ensaio de Material emitido pela concessionária de energia elétrica. Concessionária não possua especificação técnica do material, estes devem comprovadamente obedecer as normas brasileiras (ABNT NBR) aplicáveis.

4.3.5.1. A Contratada deverá manter um almoxarifado para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos de iluminação pública.

- 4.3.5.2. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, assim como as lâmpadas substituídas deverão ser descartadas de forma ambientalmente adequada, em local específico para este fim, em empresas que atendam as determinações do órgão ambiental competente. Todos os descartes deverão vir acompanhados do laudo de descarte, emitido pela empresa responsável pelo recebimento do material descartado. Os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.
- 4.3.5.3. Mensalmente, a Contratada deverá entregar os Laudos de Descarte (caso ocorram), relatório por item constando os materiais retirados da rede de iluminação pública, classificados como inservíveis/descarte ou reaproveitáveis (usados, mas em condições de reutilização e com prazo de garantia vigente), cópia dos termos de recebimento dos materiais entregues para reutilização nos municípios consorciados e em estoque nos almoxarifados da Contratada.
- 4.3.5.4. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados servíveis e que possam ser reutilizados, deverão ser entregues nos municípios que foram retirados mediante termo de recebimento, sendo que os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.
- 4.3.5.5. Os materiais usados e retirados da rede de iluminação pública, somente poderão ser reaplicados no sistema com a devida concordância/anuência do Município consorciado. Neste caso, não haverá garantia.
- 4.3.5.6. Todos os materiais retirados do sistema de IP serão transportados pela Contratada para seu almoxarifado. Ali ficarão temporariamente guardados, classificados e posteriormente serão devolvidos aos municípios consorciados, quando pertinente ou descartados quando for o caso.

4.3.6 Operação e Manutenção Plena do Sistema de Iluminação Pública com Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:

- 4.3.6.1. Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.
- 4.3.6.2. Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados do CIMEV participantes desta licitação. Estes serviços podem ser descritos como:
- 4.3.6.2.1. A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.
- 4.3.6.2.2. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

- 4.3.6.2.3. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.
- 4.3.6.2.4. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.
- 4.3.6.2.5. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.
- 4.3.6.3. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:
 - 4.3.6.3.1. Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
 - 4.3.6.3.2. Relés fotoelétricos com defeito;
 - 4.3.6.3.3. Chaves magnéticas com defeito;
 - 4.3.6.3.4. Reatores com defeito;
 - 4.3.6.3.5. Ignitores com defeito;
 - 4.3.6.3.6. Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
 - 4.3.6.3.7. Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
 - 4.3.6.3.8. Soquetes com defeitos;
 - 4.3.6.3.9. Braços de luminárias em final de vida útil;
 - 4.3.6.3.10. Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
 - 8.1.2.6.11 - Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
 - 4.3.6.3.11. Fiação interna dos braços e postes;
 - 4.3.6.3.12. Conectores.
- 4.3.6.4. Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados aos Municípios, sendo estes cadastrados em sistema informatizado destas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues aos Municípios em meio magnético e em 3 (três) cópias. Sempre que o Município solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

4.3.7 Gestão e Gerenciamento:

- 4.3.7.1. Deverá a empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.
- 4.3.7.2. A empresa contratada, além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre que for o caso.
- 4.3.7.3. A empresa contratada deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.
- 4.3.7.4. O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.
- 4.3.7.5. A empresa contratada deverá possuir caminhão cesto aéreo / pick up com escada giratória.

4.3.8 Serviços de Pronto Atendimento:

- 4.3.8.1. Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.
- 4.3.8.2. São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.
- 4.3.8.3. Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo Município em qualquer horário e dia da semana.
- 4.3.8.4. Deverá a empresa contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.
- 4.3.8.5. Deverá a empresa contratada encaminhar mensalmente ao Município, **até às 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte**, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

- 4.3.8.6. Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.
- 4.3.8.7. Neste tipo de intervenção, a empresa contratada, além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o Município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto, deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.
- 4.3.8.8. A empresa contratada para execução dos serviços deverá relatar ao Município para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, além de enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

4.3.9 Cadastro e Atualização Permanente da Base de Dados do Sistema de Iluminação Pública do Município:

- 4.3.9.1. Os Serviços de Implantação, Atualização e Manutenção do Cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do CIMEV e participantes desta licitação.

4.3.10 Podas de Árvores:

- 4.3.10.1. Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.
- 4.3.10.2. As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.
- 4.3.10.3. O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

4.3.11 Indicador de Desempenho da Manutenção:

4.3.11.1. Acompanhamento e Avaliação dos Serviços: Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

4.3.11.1.1. Critério da Qualidade do Serviço: esse critério comporta 3 (três) aspectos principais:

- a- A Qualidade da Manutenção;
- b- A Qualidade da Continuidade da Iluminação; e
- c- A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

4.3.11.2. Qualidade da Manutenção: a avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.

4.3.11.3. A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas.

4.3.11.4. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior.

4.3.11.5. A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- a- Número Máximo de Luminárias Sujas: 10% (dez por cento) do total da amostra.

- b- Número Máximo de Luminárias Defeituosas: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
 - c- Número Máximo de Lâmpadas Acesas Durante o Dia: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
- 4.3.11.6. Qualidade da Continuidade da Iluminação: a avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;
- 4.3.11.7. A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela fiscalização do MUNICÍPIO em conjunto(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua, localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% (cinco por cento) dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial,
- 4.3.11.8. As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;
- 4.3.11.9. A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):
- a- Pontos Apagados a Noite Simultaneamente: 5% (cinco por cento) do total da amostra.
- 4.3.11.10. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: a avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:
- 4.3.11.11. Pane Geral ou Setorial: é a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a empresa contratada identifica o problema e, de imediato, aciona o Município para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da empresa contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.
- 4.3.11.12. Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.
- 4.3.11.13. Três Pontos Luminosos ou Mais, Consecutivos, Simultaneamente com Defeito num Mesmo Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.
- 4.3.11.14. Um ou Dois Pontos Luminosos em Pane num Logradouro: A empresa contratada deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

4.3.11.15. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (Tipos de Pane):

- a- TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE TRÊS PONTOS LUMINOSOS OU MAIS CONSECUTIVOS APAGADOS NUM MESMO LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 24 (vinte e quatro) horas no primeiro ano e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.
- b- TEMPO DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÃO DE UM OU DOIS PONTOS LUMINOSOS APAGADO NUM LOGRADOURO: 80% (oitenta por cento) das reclamações em até 72 (setenta e duas) horas no primeiro ano, e 90% (noventa por cento) nos anos subsequentes.

4.3.11.16. Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à empresa contratada multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

4.3.12 NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS:

- 4.3.12.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadores da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.
- 4.3.12.2. A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela empresa contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.
- 4.3.12.3. Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.
- 4.3.12.4. Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.
- 4.3.12.5. Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

4.3.13 RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 4.3.13.1. Equipes para Execução dos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública: A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela empresa contratada serão, no mínimo, os seguintes:

VEÍCULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
‘Pick Up’ com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
Cesta Simples	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Cesta Dupla	1	1 Encarregado e 2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Caminhão com Extensor Munck para Redes e Podas	1	1 Encarregado, 2 Eletricistas e 2 ajudantes	Motorista/Operador incluso

- 4.3.13.2. Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

- 4.3.13.3. A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder as adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

4.3.14 FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC:

- 4.3.14.1. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIMEV participantes desta licitação.

- 4.3.14.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

- 4.3.14.3. A falta de ferramental adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

4.3.15 PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 4.3.15.1. A empresa contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico do Município e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.
- 4.3.15.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.
- 4.3.15.3. A falta de pessoal adequado sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

4.4. Local e horário da prestação dos serviços

- 4.4.1 Os serviços serão prestados no endereço de cada município que consorciado e nos endereços naqueles que manifestaram a intenção de participar da licitação assim como aqueles que vieram a solicitar carona , assim empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados e para os municípios que manifestaram a intenção em serem participantes na licitação.

4.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características :

- 4.5.1 Os pontos encontram-se distribuídos em áreas urbanas e, em menor escala, rurais, com variações entre os municípios em extensão e densidade populacional.

4.5.2 Natureza dos Serviços a Serem Prestados :

- A- Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todos os materiais e insumos;
- B- Atendimento emergencial 24h, em casos de quedas de energia, acidentes, vandalismo ou falhas críticas;
- C- Substituição e efficientização de luminárias (convencionais por LED), conforme cronograma ou sob demanda;
- D- Gestão ambiental dos resíduos gerados, com descarte adequado e documentação comprobatória.

- 4.5.3 Os municípios consorciados estão localizados na região do Médio Rio das Velhas/MG.

4.5.4 A contratada deverá possuir capacidade logística para atender de forma eficiente todos os entes consorciados, com base em cronogramas definidos e atendimentos emergenciais

4.5.5 Todos os serviços deverão estar em conformidade com as **normas da ABNT (NBR 5101, NBR 5410, NBR 15688, entre outras)**;

4.5.6 Cumprimento das **normas da CEMIG**, concessionária de energia elétrica na área de abrangência;

4.5.7 Observância da **Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021**, quanto à prestação dos serviços públicos de energia.

4.5.8 A Contratada deverá cadastrar as informações técnicas dos materiais instalados, marca, modelo, potência, identificação/serial, capacidade, vida útil, validade entre outras, bem como prazo de garantia. Além dos materiais fornecidos pela Contratada, deverão ser cadastradas as informações dos materiais disponibilizados pelo município consorciado. Na impossibilidade da realização deste trabalho, devido às limitações do aplicativo ou da comunicação com a base de dados, a contratada terá até 2 (dois) dias úteis após o atendimento da manutenção para cadastrar no sistema os materiais e serviços utilizados.

4.5.9 A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados e para os municípios que manifestaram a intenção em serem participantes na licitação, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

4.5.10 A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados e não consorciados que manifestaram IRP) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados e não consorciados que manifestaram IRP).

4.6. Especificação da garantia do serviço

4.6.1 A garantia pela execução será aplicada de acordo com o artigo 618 do Código Civil e Lei nº 14.133 de 2021.

4.6.2 Todos os serviços executados e materiais fornecidos pela Contratada para a manutenção do sistema de iluminação pública deverão ter validade/garantia/vida útil conforme definido abaixo:

a- Quando possível, os materiais utilizados na rede (luminária, relé, reator, etc) devem possuir marcação da data de instalação / garantia, para facilitar o trabalho



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

posterior dos eletricitistas na determinação se a troca/manutenção em questão é em garantia ou não.

b- Para os serviços de eletricitista, o prazo de garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias.

c- Para os materiais, o prazo de validade/garantia/vida útil será aquele oferecido pelo fabricante. Não será permitida a instalação de materiais com prazo de validade/garantia/vida útil menor que 50% daquele indicado pelo fabricante (ex.: prazo validade/garantia/vida útil, 12 (doze) meses de validade estampada no produto, não poderá ser instalado na rede, quando o prazo de validade remanescente for menor que 6 meses).

d- Excepcionalmente quando o produto não contiver informação da validade/garantia/vida útil, obrigatoriamente a Contratada deverá conceder o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

e- A garantia de materiais e serviços inicia a partir da data de atendimento da ordem de serviço e consequente cadastro no sistema de gestão da manutenção da iluminação pública.

f- A garantia ficará limitada somente aos serviços, quando os materiais (novos ou usados) forem disponibilizados pelo município consorciado.

g- Quando houver reincidência de ocorrência do mesmo problema no mesmo ponto anteriormente atendido, a Contratada deverá substituir os materiais defeituosos conforme os prazos de validade e garantia mencionados acima, sem resultar em cobranças de materiais e serviços.

h- Se houver substituição de um mesmo material em garantia, que caracterize a utilização de material de má qualidade, com falhas construtivas ou de produtos não homologados pela Concessionária de Energia e pelo CIMEV, mesmo que o atendimento tenha sido efetuado a mais e 90 dias, o serviço não poderá ser cobrado.

4.6.3 O suprimento de materiais para reposição no sistema de iluminação pública é de responsabilidade da Contratada, que deverá manter estoque de materiais em quantidade adequada para assegurar o pronto restabelecimento do sistema de iluminação pública e a continuidade dos serviços de manutenção.

4.6.4 Caso haja necessidade da aplicação de algum material ou serviço não relacionado nos itens desta licitação, a Contratada deverá comunicar essa circunstância à Contratante, que providenciará o material ou a contratação do serviço faltante.

4.6.5 A proponente deve levar em consideração que as exigências tratam do MÍNIMO EXIGIDO PARA PRESTAR OS SERVIÇOS. Entretanto, é responsabilidade da Contratada atingir e atender a todos os pedidos de manutenção da iluminação pública, sem gerar atrasos.

4.6.6 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

4.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.7.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 5.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 5.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 5.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 5.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 5.1.1 Verificação do fluxo do sistema e atendimentos as funções e demandas.
 - 5.1.2 Tempo de respostas as demandas
 - 5.1.3 Prestação de serviços essenciais
- 5.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 5.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 5.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 5.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, comprovações se necessária.

Gestor do Contrato

5.22. Cabe ao gestor do contrato:

- 5.1.4 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.1.5 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.1.6 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.1.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.1.8 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.1.9 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.1.10 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto será recebida por pessoal designada .

5.1.1. Os serviços serão faturados por medição mensal através de Relatório Técnico Mensal de Execução de Serviços.

5.1.2. De forma geral, os serviços executados em cada Ordem de Serviço serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas de insumos e pela mão de obra efetivamente utilizada, mediante conhecimento prévio e aprovação da Fiscalização da Contratante, de acordo com procedimentos descritos neste Termo de Referência, nas unidades e preços especificados .

5.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.1.1 não produziu os resultados acordados,

6.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

6.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 5.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.1.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.1.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.1.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 5.1.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 5.1.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal .
- 5.1.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 5.1.11. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 5.1.12. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 5.1.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 5.1.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 5.1.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 5.1.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.1.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 5.1.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 5.1.21. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 5.1.22. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.1.23. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.1.24. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.1.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.1.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 5.1.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 5.1.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

5.1.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.1.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.33. A Administração deverá realizar consulta para:

6.1.4 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.1.5 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.34. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.1.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.1.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.1.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

5.1.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 5.1.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.1.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.1.42. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 5.1.43. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 5.1.44. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 5.1.45. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 5.1.46. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 5.1.47. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 5.1.48. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.1.4 Multa:
 - 7.1.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
 - 7.1.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 7.1.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 7.1.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 7.1.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

7.1.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.1.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação .

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.5 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no processo.

7.1.6 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.1.7 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.1.8 as peculiaridades do caso concreto;

7.1.9 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.1.10 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.1.11 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 5.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 5.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA .

Regime de Execução

- 7.2. O regime de execução do objeto Empreitada por Preço Unitário.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

8.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.1.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.1.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.1.19. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

✓ publicados em Diário Oficial; ou

✓ publicados em Jornal; ou

✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

d) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

f) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 0,5 (meio). As empresas que possuírem índices inferiores a 0,5 (meio) deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido ou capital social superior a 10% do valor estimado da contratação.

g) Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como exigido no item 19.3.2 e suas alíneas.

h) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

i) Entende-se “na forma da lei”, para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

j) Entende-se “na forma da lei”, para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

8.1.20. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

8.1.21. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica Operacional:

8.1.24. Comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação de atividade relacionado com o objeto.

8.1.25. Em razão do disposto no art. 1º, inciso II da Resolução CONFEA de nº 413, de 27 de junho de 1997, na hipótese de empresas que forem sediadas em outra jurisdição, que não a do CREA/MG, e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

8.1.26. O visto deverá ser apresentado em no máximo 15 (quinze) dias após assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido formalizado justificada devidamente comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.

8.1.27. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-operacional para atuar nos serviços objeto da presente Licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços relacionados à execução completa dos serviços de manutenção de manutenção em Sistema de Iluminação Pública, no quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total previsto no Termo de Referência.

8.1.28. A exigência do referido atestado tem como objetivo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto deste pregão, e serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto do edital. Ainda comprova que o licitante possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que está sendo disputado na licitação, e também serve para demonstrar que a empresa é mesmo do ramo pertinente ao objeto, conforme previsto no art. 67, II, § 2º da Lei 14.133/21.

Qualificação técnica-profissional

8.1.29. Declaração da empresa licitante indicando o Responsável Técnico pelos serviços, e a comprovação de que o Engenheiro Eletricista indicado pela empresa é o respectivo Responsável Técnico mediante apresentação certidão expedida pelo CREA atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o mesmo faz parte do corpo societário da empresa; ou cópia da respectivo comprovante de que é empregado da empresa; ou cópia do respectivo contrato firmado com a empresa;

8.1.30. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços e indicada que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e que comprove a prestação de serviços relacionados à execução completa dos serviços de manutenção em Sistema de Iluminação Pública.

Disposições gerais sobre habilitação

8.1.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.1.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.1.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.1.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.1.37. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 8.1.38. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.1.39. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.1.40. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.1.41. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.1.42. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 8.1.43. ata de fundação;
 - 8.1.44. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 8.1.45. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 8.1.46. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 8.1.47. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 8.1.48. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 8.1.49. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 5.458.456,74 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme tabela anexo.
- 9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

- 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Corinto-MG., 30 de Outubro de 2025.

Adilson Martins Pereira Junior
CREA-315589